# PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.**

## ***CLÁUSULA 1ª***

### ***Denominação***

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasilerias.

## ***CLÁUSULA 2ª***

### ***Finalidades do consórcio***

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

***CLÁUSULA 3ª***

***Prazo de duração***

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

***CLÁUSULA 4ª***

***Sede do consórcio***

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

***CLÁUSULA 5ª***

***Identificação dos entes federados participantes***

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

***CLÁUSULA 6ª***

***Área de atuação***

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

***CLÁUSULA 7ª***

***Natureza jurídica***

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

***CLÁUSULA 8ª***

***Representação do consórcio perante outras esferas de governo***

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

***CLÁUSULA 9ª***

***Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social***

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

***CLÁUSULA 10ª***

***Assembleia geral e sua forma deliberação***

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

***CLÁUSULA 11ª***

***Eleição e duração do mandato do represente legal***

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

***CLÁUSULA 12ª***

***Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio***

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação da necessidade do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

***CLÁUSULA 13ª***

***Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público***

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

***CLÁUSULA 14ª***

***Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos***

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

***CLÁUSULA 15ª***

***Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral***

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

***CLÁUSULA 16ª***

***Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio***

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

***CLÁUSULA 17ª***

***Licitação compartilhada***

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

***CLÁUSULA 18ª***

***Prazo para ratificação e constituição do consórcio***

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Rio dos Cedros/Brasília, 25 de março de 2021

**Jorge Luiz Stolf**
Prefeito de Rio dos Cedros – Estado de Santa Catarina

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.**

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1 | AC | CRUZEIRO DO SUL |
| 2 | AC | RIO BRANCO |
| 3 | AL | CAJUEIRO |
| 4 | AL | MACEIÓ |
| 5 | AL | MINADOR DO NEGRÃO |
| 6 | AL | SÃO SEBASTIÃO |
| 7 | AM | ITACOATIARA |
| 8 | AM | MANAUS |
| 9 | AM | SILVES |
| 10 | AP | MACAPÁ |
| 11 | AP | SANTANA |
| 12 | AP | SERRA DO NAVIO |
| 13 | BA | ALAGOINHAS |
| 14 | BA | AMARGOSA |
| 15 | BA | BARRA |
| 16 | BA | BARREIRAS |
| 17 | BA | BARROCAS |
| 18 | BA | BELO CAMPO |
| 19 | BA | CACHOEIRA |
| 20 | BA | CAIRU |
| 21 | BA | CAMAMU |
| 22 | BA | CAMPO ALEGRE DE |
| 23 | BA | CANDEIAS |
| 24 | BA | COCOS |
| 25 | BA | CONCEIÇÃO DA FEIRA |
| 26 | BA | CONCEIÇÃO DO COITÉ |
| 27 | BA | CORAÇÃO DE MARIA |
| 28 | BA | CORIBE |
| 29 | BA | CORRENTINA |
| 30 | BA | CRISTÓPOLIS |
| 31 | BA | CRUZ DAS ALMAS |
| 32 | BA | ENTRE RIOS |
| 33 | BA | EUNÁPOLIS |
| 34 | BA | FEIRA DE SANTANA |
| 35 | BA | GOVERNADOR |
| 36 | BA | GUANAMBI |
| 37 | BA | IGRAPIÚNA |
| 38 | BA | IRECÊ |
| 39 | BA | ITABUNA |
| 40 | BA | ITAGIMIRIM |
| 41 | BA | ITARANTIM |
| 42 | BA | ITUBERÁ |
| 43 | BA | JACOBINA |
| 44 | BA | JUAZEIRO |
| 45 | BA | LAPÃO |
| 46 | BA | LAURO DE FREITAS |
| 47 | BA | LUÍS EDUARDO |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 48 | BA | MATA DE SÃO JOÃO |
| 49 | BA | MILAGRES |
| 50 | BA | MORRO DO CHAPÉU |
| 51 | BA | MULUNGU DO MORRO |
| 52 | BA | MUTUÍPE |
| 53 | BA | NILO PEÇANHA |
| 54 | BA | PÉ DE SERRA |
| 55 | BA | PIATÃ |
| 56 | BA | PONTO NOVO |
| 57 | BA | PORTO SEGURO |
| 58 | BA | PRESIDENTE DUTRA |
| 59 | BA | RIACHO DE SANTANA |
| 60 | BA | SALVADOR |
| 61 | BA | SANTA BÁRBARA |
| 62 | BA | SANTA MARIA DA |
| 63 | BA | SANTANA |
| 64 | BA | SANTO ANTÔNIO DE |
| 65 | BA | SÃO FRANCISCO DO |
| 66 | BA | SÃO GABRIEL |
| 67 | BA | SÃO SEBASTIÃO DO |
| 68 | BA | SIMÕES FILHO |
| 69 | BA | SÍTIO DO MATO |
| 70 | BA | TAPEROÁ |
| 71 | BA | TAPIRAMUTÁ |
| 72 | BA | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 73 | BA | TEOFILÂNDIA |
| 74 | BA | UBAÍRA |
| 75 | BA | VERA CRUZ |
| 76 | BA | VITÓRIA DA |
| 77 | CE | ABAIARA |
| 78 | CE | ACARAPE |
| 79 | CE | ACARAÚ |
| 80 | CE | ACOPIARA |
| 81 | CE | ALCÂNTARAS |
| 82 | CE | ALTO SANTO |
| 83 | CE | AMONTADA |
| 84 | CE | ANTONINA DO NORTE |
| 85 | CE | APUIARÉS |
| 86 | CE | AQUIRAZ |
| 87 | CE | ARACATI |
| 88 | CE | ARACOIABA |
| 89 | CE | ARATUBA |
| 90 | CE | ASSARÉ |
| 91 | CE | BARBALHA |
| 92 | CE | BARREIRA |
| 93 | CE | BATURITÉ |
| 94 | CE | BEBERIBE |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 95 | CE | BOA VIAGEM |
| 96 | CE | BREJO SANTO |
| 97 | CE | CAMOCIM |
| 98 | CE | CAMPOS SALES |
| 99 | CE | CARIDADE |
| 100 | CE | CARIRÉ |
| 101 | CE | CATARINA |
| 102 | CE | CATUNDA |
| 103 | CE | CAUCAIA |
| 104 | CE | CEDRO |
| 105 | CE | COREAÚ |
| 106 | CE | CRATO |
| 107 | CE | CROATÁ |
| 108 | CE | DEPUTADO IRAPUAN |
| 109 | CE | FORQUILHA |
| 110 | CE | FORTALEZA |
| 111 | CE | FORTIM |
| 112 | CE | FRECHEIRINHA |
| 113 | CE | GENERAL SAMPAIO |
| 114 | CE | GRANJA |
| 115 | CE | GRANJEIRO |
| 116 | CE | GROAÍRAS |
| 117 | CE | GUAIÚBA |
| 118 | CE | GUARAMIRANGA |
| 119 | CE | HIDROLÂNDIA |
| 120 | CE | HORIZONTE |
| 121 | CE | IBIAPINA |
| 122 | CE | ICAPUÍ |
| 123 | CE | ICÓ |
| 124 | CE | IGUATU |
| 125 | CE | IPAPORANGA |
| 126 | CE | IPAUMIRIM |
| 127 | CE | IPUEIRAS |
| 128 | CE | IRACEMA |
| 129 | CE | IRAUÇUBA |
| 130 | CE | ITAIÇABA |
| 131 | CE | ITAPAJÉ |
| 132 | CE | ITAPIPOCA |
| 133 | CE | ITAREMA |
| 134 | CE | JAGUARETAMA |
| 135 | CE | JAGUARIBARA |
| 136 | CE | JAGUARIBE |
| 137 | CE | JAGUARUANA |
| 138 | CE | JATI |
| 139 | CE | JIJOCA DE |
| 140 | CE | JUAZEIRO DO NORTE |
| 141 | CE | JUCÁS |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 142 | CE | LAVRAS DA |
| 143 | CE | LIMOEIRO DO NORTE |
| 144 | CE | MADALENA |
| 145 | CE | MARACANAÚ |
| 146 | CE | MARANGUAPE |
| 147 | CE | MARCO |
| 148 | CE | MARTINÓPOLE |
| 149 | CE | MAURITI |
| 150 | CE | MERUOCA |
| 151 | CE | MILAGRES |
| 152 | CE | MILHÃ |
| 153 | CE | MIRAÍMA |
| 154 | CE | MISSÃO VELHA |
| 155 | CE | MOMBAÇA |
| 156 | CE | MORAÚJO |
| 157 | CE | MULUNGU |
| 158 | CE | NOVA OLINDA |
| 159 | CE | NOVA RUSSAS |
| 160 | CE | NOVO ORIENTE |
| 161 | CE | OCARA |
| 162 | CE | ORÓS |
| 163 | CE | PACOTI |
| 164 | CE | PALMÁCIA |
| 165 | CE | PARAIPABA |
| 166 | CE | PARAMOTI |
| 167 | CE | PEDRA BRANCA |
| 168 | CE | PEREIRO |
| 169 | CE | PIQUET CARNEIRO |
| 170 | CE | PIRES FERREIRA |
| 171 | CE | PORTEIRAS |
| 172 | CE | POTENGI |
| 173 | CE | POTIRETAMA |
| 174 | CE | QUITERIANÓPOLIS |
| 175 | CE | QUIXADÁ |
| 176 | CE | QUIXELÔ |
| 177 | CE | QUIXERÉ |
| 178 | CE | REDENÇÃO |
| 179 | CE | RERIUTABA |
| 180 | CE | RUSSAS |
| 181 | CE | SANTA QUITÉRIA |
| 182 | CE | SANTANA DO CARIRI |
| 183 | CE | SÃO BENEDITO |
| 184 | CE | SÃO GONÇALO DO |
| 185 | CE | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE |
| 186 | CE | SÃO LUÍS DO CURU |
| 187 | CE | SENADOR POMPEU |
| 188 | CE | SENADOR SÁ |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 189 | CE | SOBRAL |
| 190 | CE | SOLONÓPOLE |
| 191 | CE | TABULEIRO DO NORTE |
| 192 | CE | TAMBORIL |
| 193 | CE | TARRAFAS |
| 194 | CE | TAUÁ |
| 195 | CE | TEJUÇUOCA |
| 196 | CE | TIANGUÁ |
| 197 | CE | TRAIRI |
| 198 | CE | TURURU |
| 199 | CE | UMIRIM |
| 200 | CE | URUBURETAMA |
| 201 | CE | URUOCA |
| 202 | CE | VARJOTA |
| 203 | CE | VÁRZEA ALEGRE |
| 204 | CE | VIÇOSA DO CEARÁ |
| 205 | ES | ARACRUZ |
| 206 | ES | IBITIRAMA |
| 207 | ES | ITAPEMIRIM |
| 208 | ES | LINHARES |
| 209 | ES | SERRA |
| 210 | ES | VENDA NOVA DO |
| 211 | GO | ABADIÂNIA |
| 212 | GO | APARECIDA DE GOIÂNIA |
| 213 | GO | BURITI ALEGRE |
| 214 | GO | BURITI DE GOIÁS |
| 215 | GO | CUMARI |
| 216 | GO | EDÉIA |
| 217 | GO | GOIÂNIA |
| 218 | GO | GOIANIRA |
| 219 | GO | GOIÁS |
| 220 | GO | ITABERAÍ |
| 221 | GO | ITAPURANGA |
| 222 | GO | ITUMBIARA |
| 223 | GO | IVOLÂNDIA |
| 224 | GO | JATAÍ |
| 225 | GO | MINAÇU |
| 226 | GO | NOVA AURORA |
| 227 | GO | PEROLÂNDIA |
| 228 | GO | RIO QUENTE |
| 229 | GO | SANTA TEREZA DE |
| 230 | GO | SÃO LUÍS DE MONTES |
| 231 | GO | TRINDADE |
| 232 | GO | TURVÂNIA |
| 233 | GO | VALPARAÍSO DE GOIÁS |
| 234 | MA | AÇAILÂNDIA |
| 235 | MA | ALTO PARNAÍBA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 236 | MA | BOM JESUS DAS SELVAS |
| 237 | MA | BURITICUPU |
| 238 | MA | CIDELÂNDIA |
| 239 | MA | DAVINÓPOLIS |
| 240 | MA | GOVERNADOR EDISON |
| 241 | MA | IMPERATRIZ |
| 242 | MA | ITINGA DO MARANHÃO |
| 243 | MA | JOÃO LISBOA |
| 244 | MA | MONTES ALTOS |
| 245 | MA | RIBAMAR FIQUENE |
| 246 | MA | SANTA INÊS |
| 247 | MA | SANTA RITA |
| 248 | MA | SÃO JOÃO DO PARAÍSO |
| 249 | MA | SÃO LUÍS |
| 250 | MA | TIMON |
| 251 | MG | ABRE CAMPO |
| 252 | MG | ACAIACA |
| 253 | MG | ÁGUA COMPRIDA |
| 254 | MG | ALÉM PARAÍBA |
| 255 | MG | ALFENAS |
| 256 | MG | ALMENARA |
| 257 | MG | ALPERCATA |
| 258 | MG | ALTO JEQUITIBÁ |
| 259 | MG | ALVARENGA |
| 260 | MG | ALVORADA DE MINAS |
| 261 | MG | ANDRADAS |
| 262 | MG | ANDRELÂNDIA |
| 263 | MG | ARAÇAÍ |
| 264 | MG | ARAÇUAÍ |
| 265 | MG | ARAGUARI |
| 266 | MG | ARAPONGA |
| 267 | MG | ARAPORÃ |
| 268 | MG | ARAPUÁ |
| 269 | MG | ARAXÁ |
| 270 | MG | BAEPENDI |
| 271 | MG | BALDIM |
| 272 | MG | BARÃO DE COCAIS |
| 273 | MG | BARBACENA |
| 274 | MG | BELMIRO BRAGA |
| 275 | MG | BELO HORIZONTE |
| 276 | MG | BELO VALE |
| 277 | MG | BOCAIÚVA |
| 278 | MG | BOM JARDIM DE MINAS |
| 279 | MG | BOM REPOUSO |
| 280 | MG | BONFIM |
| 281 | MG | BONITO DE MINAS |
| 282 | MG | BORDA DA MATA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 283 | MG | BOTELHOS |
| 284 | MG | BRÁS PIRES |
| 285 | MG | BRASÍLIA DE MINAS |
| 286 | MG | BRUMADINHO |
| 287 | MG | BUENO BRANDÃO |
| 288 | MG | BUENÓPOLIS |
| 289 | MG | BURITIZEIRO |
| 290 | MG | CACHOEIRA DA PRATA |
| 291 | MG | CACHOEIRA DE MINAS |
| 292 | MG | CACHOEIRA DOURADA |
| 293 | MG | CAJURI |
| 294 | MG | CALDAS |
| 295 | MG | CAMANDUCAIA |
| 296 | MG | CAMBUÍ |
| 297 | MG | CAMPANHA |
| 298 | MG | CAMPO BELO |
| 299 | MG | CAMPO DO MEIO |
| 300 | MG | CAMPO FLORIDO |
| 301 | MG | CANAÃ |
| 302 | MG | CAPARAÓ |
| 303 | MG | CAPELINHA |
| 304 | MG | CAPIM BRANCO |
| 305 | MG | CAPINÓPOLIS |
| 306 | MG | CARANDAÍ |
| 307 | MG | CARBONITA |
| 308 | MG | CAREAÇU |
| 309 | MG | CARMO DO CAJURU |
| 310 | MG | CARMO DO PARANAÍBA |
| 311 | MG | CARMÓPOLIS DE MINAS |
| 312 | MG | CARNEIRINHO |
| 313 | MG | CARVALHÓPOLIS |
| 314 | MG | CASCALHO RICO |
| 315 | MG | CÁSSIA |
| 316 | MG | CATAGUASES |
| 317 | MG | CATAS ALTAS DA |
| 318 | MG | CAXAMBU |
| 319 | MG | CENTRALINA |
| 320 | MG | CHÁCARA |
| 321 | MG | CHAPADA DO NORTE |
| 322 | MG | CLÁUDIO |
| 323 | MG | COIMBRA |
| 324 | MG | COMENDADOR GOMES |
| 325 | MG | CONCEIÇÃO DAS |
| 326 | MG | CONCEIÇÃO DAS PEDRAS |
| 327 | MG | CONCEIÇÃO DO MATO |
| 328 | MG | CONCEIÇÃO DO PARÁ |
| 329 | MG | CONCEIÇÃO DOS OUROS |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 330 | MG | CONGONHAL |
| 331 | MG | CONQUISTA |
| 332 | MG | CONSELHEIRO LAFAIETE |
| 333 | MG | CONTAGEM |
| 334 | MG | COQUEIRAL |
| 335 | MG | CORDISLÂNDIA |
| 336 | MG | COROMANDEL |
| 337 | MG | CORONEL XAVIER CHAVES |
| 338 | MG | CÓRREGO DO BOM JESUS |
| 339 | MG | CÓRREGO FUNDO |
| 340 | MG | COUTO DE MAGALHÃES DE |
| 341 | MG | CRISTAIS |
| 342 | MG | CRISTIANO OTONI |
| 343 | MG | CRISTINA |
| 344 | MG | CRUCILÂNDIA |
| 345 | MG | CRUZEIRO DA FORTALEZA |
| 346 | MG | CURVELO |
| 347 | MG | DELFINÓPOLIS |
| 348 | MG | DELTA |
| 349 | MG | DIOGO DE VASCONCELOS |
| 350 | MG | DIONÍSIO |
| 351 | MG | DIVINÉSIA |
| 352 | MG | DIVINÓPOLIS |
| 353 | MG | DOM SILVÉRIO |
| 354 | MG | DORES DO TURVO |
| 355 | MG | DOURADOQUARA |
| 356 | MG | ENTRE RIOS DE MINAS |
| 357 | MG | ESMERALDAS |
| 358 | MG | ESPINOSA |
| 359 | MG | ESTIVA |
| 360 | MG | ESTRELA DALVA |
| 361 | MG | EXTREMA |
| 362 | MG | FELÍCIO DOS SANTOS |
| 363 | MG | FELIXLÂNDIA |
| 364 | MG | FERROS |
| 365 | MG | FORMIGA |
| 366 | MG | FRANCISCO SÁ |
| 367 | MG | FRONTEIRA |
| 368 | MG | FRUTA DE LEITE |
| 369 | MG | FRUTAL |
| 370 | MG | GONÇALVES |
| 371 | MG | GRÃO MOGOL |
| 372 | MG | GUANHÃES |
| 373 | MG | GUARACIABA |
| 374 | MG | GUARANI |
| 375 | MG | GUARDA-MOR |
| 376 | MG | GUIMARÂNIA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 377 | MG | GURINHATÃ |
| 378 | MG | HELIODORA |
| 379 | MG | IBIRACI |
| 380 | MG | IBITIÚRA DE MINAS |
| 381 | MG | IGARATINGA |
| 382 | MG | IJACI |
| 383 | MG | INCONFIDENTES |
| 384 | MG | INGAÍ |
| 385 | MG | INIMUTABA |
| 386 | MG | IPABA |
| 387 | MG | IPANEMA |
| 388 | MG | IPUIÚNA |
| 389 | MG | IRAÍ DE MINAS |
| 390 | MG | ITABIRA |
| 391 | MG | ITABIRITO |
| 392 | MG | ITACAMBIRA |
| 393 | MG | ITAGUARA |
| 394 | MG | ITAMARANDIBA |
| 395 | MG | ITAMBÉ DO MATO |
| 396 | MG | ITAMOGI |
| 397 | MG | ITAMONTE |
| 398 | MG | ITAPAGIPE |
| 399 | MG | ITAPECERICA |
| 400 | MG | ITAPEVA |
| 401 | MG | ITAÚNA |
| 402 | MG | ITAVERAVA |
| 403 | MG | ITINGA |
| 404 | MG | ITUIUTABA |
| 405 | MG | ITURAMA |
| 406 | MG | JABOTICATUBAS |
| 407 | MG | JECEABA |
| 408 | MG | JEQUITAÍ |
| 409 | MG | JEQUITIBÁ |
| 410 | MG | JOAÍMA |
| 411 | MG | JOÃO MONLEVADE |
| 412 | MG | JOÃO PINHEIRO |
| 413 | MG | JUATUBA |
| 414 | MG | JUIZ DE FORA |
| 415 | MG | LAGAMAR |
| 416 | MG | LAGOA DA PRATA |
| 417 | MG | LAGOA DOURADA |
| 418 | MG | LAGOA FORMOSA |
| 419 | MG | LAMBARI |
| 420 | MG | LAMIM |
| 421 | MG | LAVRAS |
| 422 | MG | LIMA DUARTE |
| 423 | MG | MACHADO |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 424 | MG | MAR DE ESPANHA |
| 425 | MG | MARIA DA FÉ |
| 426 | MG | MARIANA |
| 427 | MG | MÁRIO CAMPOS |
| 428 | MG | MARMELÓPOLIS |
| 429 | MG | MARTINHO CAMPOS |
| 430 | MG | MATEUS LEME |
| 431 | MG | MINAS NOVAS |
| 432 | MG | MOEMA |
| 433 | MG | MONSENHOR PAULO |
| 434 | MG | MONTE SIÃO |
| 435 | MG | MONTES CLAROS |
| 436 | MG | MORADA NOVA DE |
| 437 | MG | MORRO DA GARÇA |
| 438 | MG | MUNHOZ |
| 439 | MG | NAQUE |
| 440 | MG | NATERCIA |
| 441 | MG | NEPOMUCENO |
| 442 | MG | NOVA ERA |
| 443 | MG | NOVA LIMA |
| 444 | MG | NOVA PONTE |
| 445 | MG | NOVA SERRANA |
| 446 | MG | NOVA UNIÃO |
| 447 | MG | NOVORIZONTE |
| 448 | MG | OLHOS D'ÁGUA |
| 449 | MG | OLIVEIRA FORTES |
| 450 | MG | ONÇA DE PITANGUI |
| 451 | MG | ORATÓRIOS |
| 452 | MG | OURO BRANCO |
| 453 | MG | OURO FINO |
| 454 | MG | PADRE PARAÍSO |
| 455 | MG | PAINEIRAS |
| 456 | MG | PAINS |
| 457 | MG | PAIVA |
| 458 | MG | PARÁ DE MINAS |
| 459 | MG | PARACATU |
| 460 | MG | PARAGUAÇU |
| 461 | MG | PARAISÓPOLIS |
| 462 | MG | PARAOPEBA |
| 463 | MG | PASSA TEMPO |
| 464 | MG | PASSABÉM |
| 465 | MG | PASSA-VINTE |
| 466 | MG | PASSOS |
| 467 | MG | PATIS |
| 468 | MG | PATOS DE MINAS |
| 469 | MG | PATROCÍNIO |
| 470 | MG | PAULISTAS |

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 471 | MG | PEDRA DO ANTA |
| 472 | MG | PEDRA DO INDAIÁ |
| 473 | MG | PEDRA DOURADA |
| 474 | MG | PEDRALVA |
| 475 | MG | PEDRO TEIXEIRA |
| 476 | MG | PERDIZES |
| 477 | MG | PERDÕES |
| 478 | MG | PIEDADE DO RIO |
| 479 | MG | PIRACEMA |
| 480 | MG | PIRAJUBA |
| 481 | MG | PIRANGA |
| 482 | MG | PIRANGUÇU |
| 483 | MG | PIRAPETINGA |
| 484 | MG | PIRAPORA |
| 485 | MG | PITANGUI |
| 486 | MG | PIUMHI |
| 487 | MG | POÇO FUNDO |
| 488 | MG | POMPÉU |
| 489 | MG | PONTE NOVA |
| 490 | MG | PONTO DOS |
| 491 | MG | PORTO FIRME |
| 492 | MG | POUSO ALEGRE |
| 493 | MG | POUSO ALTO |
| 494 | MG | PRATA |
| 495 | MG | PRATÁPOLIS |
| 496 | MG | PRESIDENTE |
| 497 | MG | PRESIDENTE |
| 498 | MG | PRESIDENTE |
| 499 | MG | RAPOSOS |
| 500 | MG | RAUL SOARES |
| 501 | MG | RECREIO |
| 502 | MG | REDUTO |
| 503 | MG | RESSAQUINHA |
| 504 | MG | RIACHINHO |
| 505 | MG | RIBEIRÃO DAS NEVES |
| 506 | MG | RIO ACIMA |
| 507 | MG | RIO DOCE |
| 508 | MG | RIO MANSO |
| 509 | MG | RIO PARANAÍBA |
| 510 | MG | RIO POMBA |
| 511 | MG | RIO PRETO |
| 512 | MG | RUBIM |
| 513 | MG | SABARÁ |
| 514 | MG | SABINÓPOLIS |
| 515 | MG | SACRAMENTO |
| 516 | MG | SALINAS |
| 517 | MG | SANTA BÁRBARA |

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 518 | MG | SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO |
| 519 | MG | SANTA JULIANA |
| 520 | MG | SANTA LUZIA |
| 521 | MG | SANTA RITA DE CALDAS |
| 522 | MG | SANTA RITA DE IBITIPOCA |
| 523 | MG | SANTA RITA DE JACUTINGA |
| 524 | MG | SANTA RITA DO SAPUCAÍ |
| 525 | MG | SANTA ROSA DA SERRA |
| 526 | MG | SANTA VITÓRIA |
| 527 | MG | SANTANA DO DESERTO |
| 528 | MG | SANTANA DO RIACHO |
| 529 | MG | SANTANA DOS MONTES |
| 530 | MG | SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ |
| 531 | MG | SÃO FRANCISCO DE SALES |
| 532 | MG | SÃO GERALDO |
| 533 | MG | SÃO GERALDO DA PIEDADE |
| 534 | MG | SÃO GONÇALO DO ABAETÉ |
| 535 | MG | SÃO GONÇALO DO PARÁ |
| 536 | MG | SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO |
| 537 | MG | SÃO GONÇALO DO RIO PRETO |
| 538 | MG | SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ |
| 539 | MG | SÃO JOÃO DA MATA |
| 540 | MG | SÃO JOÃO NEPOMUCENO |
| 541 | MG | SÃO JOSÉ DA LAPA |
| 542 | MG | SÃO JOSÉ DO GOIABAL |
| 543 | MG | SÃO LOURENÇO |
| 544 | MG | SÃO MIGUEL DO ANTA |
| 545 | MG | SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ |
| 546 | MG | SÃO PEDRO DOS FERROS |
| 547 | MG | SÃO SEBASTIÃO DA BELA |
| 548 | MG | SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM |
| 549 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO OESTE |
| 550 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO |
| 551 | MG | SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE |
| 552 | MG | SÃO THOMÉ DAS LETRAS |
| 553 | MG | SÃO VICENTE DE MINAS |
| 554 | MG | SAPUCAÍ-MIRIM |
| 555 | MG | SARZEDO |
| 556 | MG | SENADOR AMARAL |
| 557 | MG | SENADOR CORTES |
| 558 | MG | SENADOR FIRMINO |
| 559 | MG | SENADOR JOSÉ BENTO |
| 560 | MG | SENADOR MODESTINO |
| 561 | MG | SENHORA DE OLIVEIRA |
| 562 | MG | SERRO |
| 563 | MG | SILVIANÓPOLIS |
| 564 | MG | SIMÃO PEREIRA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 565 | MG | SOLEDADE DE MINAS |
| 566 | MG | TAPIRA |
| 567 | MG | TAQUARAÇU DE MINAS |
| 568 | MG | TEIXEIRAS |
| 569 | MG | TOCOS DO MOJI |
| 570 | MG | TOMBOS |
| 571 | MG | TRÊS MARIAS |
| 572 | MG | TUPACIGUARA |
| 573 | MG | TURMALINA |
| 574 | MG | TURVOLÂNDIA |
| 575 | MG | UBÁ |
| 576 | MG | UBERLÂNDIA |
| 577 | MG | UNAÍ |
| 578 | MG | URUANA DE MINAS |
| 579 | MG | URUCÂNIA |
| 580 | MG | VARGEM GRANDE DO RIO |
| 581 | MG | VARGINHA |
| 582 | MG | VARJÃO DE MINAS |
| 583 | MG | VAZANTE |
| 584 | MG | VEREDINHA |
| 585 | MG | VERÍSSIMO |
| 586 | MG | VIÇOSA |
| 587 | MG | WENCESLAU BRAZ |
| 588 | MS | ÁGUA CLARA |
| 589 | MS | ALCINÓPOLIS |
| 590 | MS | ANAURILÂNDIA |
| 591 | MS | APARECIDA DO TABOADO |
| 592 | MS | CAMAPUÃ |
| 593 | MS | CAMPO GRANDE |
| 594 | MS | CARACOL |
| 595 | MS | CASSILÂNDIA |
| 596 | MS | CORGUINHO |
| 597 | MS | COSTA RICA |
| 598 | MS | COXIM |
| 599 | MS | DEODÁPOLIS |
| 600 | MS | DOURADINA |
| 601 | MS | DOURADOS |
| 602 | MS | FIGUEIRÃO |
| 603 | MS | IGUATEMI |
| 604 | MS | JARDIM |
| 605 | MS | JATEÍ |
| 606 | MS | MARACAJU |
| 607 | MS | NAVIRAÍ |
| 608 | MS | NOVA ALVORADA DO SUL |
| 609 | MS | PARANAÍBA |
| 610 | MS | RIBAS DO RIO PARDO |
| 611 | MS | ROCHEDO |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 612 | MS | SANTA RITA DO |
| 613 | MS | SELVÍRIA |
| 614 | MS | SIDROLÂNDIA |
| 615 | MS | TACURU |
| 616 | MS | TRÊS LAGOAS |
| 617 | MS | VICENTINA |
| 618 | MT | ALTO ARAGUAIA |
| 619 | MT | BARRA DO GARÇAS |
| 620 | MT | BRASNORTE |
| 621 | MT | CÁCERES |
| 622 | MT | CAMPINÁPOLIS |
| 623 | MT | CUIABÁ |
| 624 | MT | DIAMANTINO |
| 625 | MT | NORTELÂNDIA |
| 626 | MT | NOVA LACERDA |
| 627 | MT | NOVA XAVANTINA |
| 628 | MT | PONTES E LACERDA |
| 629 | MT | PRIMAVERA DO |
| 630 | MT | QUERÊNCIA |
| 631 | MT | SAPEZAL |
| 632 | MT | SORRISO |
| 633 | PA | ABAETETUBA |
| 634 | PA | AUGUSTO CORRÊA |
| 635 | PA | BAGRE |
| 636 | PA | BELÉM |
| 637 | PA | CASTANHAL |
| 638 | PA | IGARAPÉ-MIRI |
| 639 | PA | MARABÁ |
| 640 | PA | MELGAÇO |
| 641 | PA | PARAUAPEBAS |
| 642 | PA | SANTARÉM |
| 643 | PB | ÁGUA BRANCA |
| 644 | PB | ALAGOA NOVA |
| 645 | PB | ALAGOINHA |
| 646 | PB | AMPARO |
| 647 | PB | AREIA DE |
| 648 | PB | AREIAL |
| 649 | PB | ASSUNÇÃO |
| 650 | PB | BANANEIRAS |
| 651 | PB | BARRA DE SANTA |
| 652 | PB | BELÉM |
| 653 | PB | BOA VISTA |
| 654 | PB | BOM JESUS |
| 655 | PB | BONITO DE SANTA |
| 656 | PB | BORBOREMA |
| 657 | PB | CABACEIRAS |
| 658 | PB | CABEDELO |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 659 | PB | CACIMBA DE |
| 660 | PB | CAJAZEIRAS |
| 661 | PB | CAMALAÚ |
| 662 | PB | CAMPINA |
| 663 | PB | CARAÚBAS |
| 664 | PB | CASSERENGUE |
| 665 | PB | CATOLÉ DO |
| 666 | PB | CONCEIÇÃO |
| 667 | PB | CONDADO |
| 668 | PB | CONDE |
| 669 | PB | CONGO |
| 670 | PB | COREMAS |
| 671 | PB | COXIXOLA |
| 672 | PB | DESTERRO |
| 673 | PB | DONA INÊS |
| 674 | PB | DUAS ESTRADAS |
| 675 | PB | ESPERANÇA |
| 676 | PB | FAGUNDES |
| 677 | PB | GUARABIRA |
| 678 | PB | GURJÃO |
| 679 | PB | IGARACY |
| 680 | PB | IMACULADA |
| 681 | PB | INGÁ |
| 682 | PB | JOÃO PESSOA |
| 683 | PB | JURIPIRANGA |
| 684 | PB | JURU |
| 685 | PB | LAGOA SECA |
| 686 | PB | LASTRO |
| 687 | PB | LIVRAMENTO |
| 688 | PB | MALTA |
| 689 | PB | MARI |
| 690 | PB | MARIZÓPOLIS |
| 691 | PB | MATURÉIA |
| 692 | PB | MOGEIRO |
| 693 | PB | MONTE HOREBE |
| 694 | PB | MONTEIRO |
| 695 | PB | NAZAREZINHO |
| 696 | PB | OLIVEDOS |
| 697 | PB | OURO VELHO |
| 698 | PB | PARARI |
| 699 | PB | PATOS |
| 700 | PB | PAULISTA |
| 701 | PB | PEDRA BRANCA |
| 702 | PB | PIANCÓ |
| 703 | PB | PILÕES |
| 704 | PB | PILÕEZINHOS |
| 705 | PB | PIRPIRITUBA |

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 706 | PB | POMBAL |
| 707 | PB | PRATA |
| 708 | PB | PRINCESA ISABEL |
| 709 | PB | SALGADINHO |
| 710 | PB | SALGADO DE SÃO FÉLIX |
| 711 | PB | SANTA INÊS |
| 712 | PB | SANTA LUZIA |
| 713 | PB | SANTANA DE MANGUEIRA |
| 714 | PB | SANTO ANDRÉ |
| 715 | PB | SÃO BENTINHO |
| 716 | PB | SÃO DOMINGOS DO CARIRI |
| 717 | PB | SÃO FRANCISCO |
| 718 | PB | SÃO JOÃO DO CARIRI |
| 719 | PB | SÃO JOÃO DO RIO DO |
| 720 | PB | SÃO JOÃO DO TIGRE |
| 721 | PB | SÃO JOSÉ DA LAGOA |
| 722 | PB | SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS |
| 723 | PB | SÃO JOSÉ DE PRINCESA |
| 724 | PB | SÃO JOSÉ DO SABUGI |
| 725 | PB | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS |
| 726 | PB | SÃO JOSÉ DOS RAMOS |
| 727 | PB | SÃO MAMEDE |
| 728 | PB | SÃO SEBASTIÃO DO |
| 729 | PB | SERRARIA |
| 730 | PB | SOLÂNEA |
| 731 | PB | SOLEDADE |
| 732 | PB | SOUSA |
| 733 | PB | SUMÉ |
| 734 | PB | TAPEROÁ |
| 735 | PB | TAVARES |
| 736 | PB | TEIXEIRA |
| 737 | PB | TENÓRIO |
| 738 | PB | VÁRZEA |
| 739 | PB | VIEIRÓPOLIS |
| 740 | PB | VISTA SERRANA |
| 741 | PB | ZABELÊ |
| 742 | PE | ÁGUA PRETA |
| 743 | PE | ALIANÇA |
| 744 | PE | ANGELIM |
| 745 | PE | ARAÇOIABA |
| 746 | PE | ARCOVERDE |
| 747 | PE | BARRA DE GUABIRABA |
| 748 | PE | BARREIROS |
| 749 | PE | BELO JARDIM |
| 750 | PE | BOM CONSELHO |
| 751 | PE | BOM JARDIM |
| 752 | PE | BONITO |

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 753 | PE | BREJINHO |
| 754 | PE | BREJO DA MADRE DE |
| 755 | PE | BUENOS AIRES |
| 756 | PE | CABO DE SANTO |
| 757 | PE | CABROBÓ |
| 758 | PE | CACHOEIRINHA |
| 759 | PE | CAMARAGIBE |
| 760 | PE | CAMOCIM DE SÃO FÉLIX |
| 761 | PE | CANHOTINHO |
| 762 | PE | CAPOEIRAS |
| 763 | PE | CARNAÍBA |
| 764 | PE | CARUARU |
| 765 | PE | CASINHAS |
| 766 | PE | CONDADO |
| 767 | PE | CUSTÓDIA |
| 768 | PE | EXU |
| 769 | PE | FERREIROS |
| 770 | PE | FLORES |
| 771 | PE | FLORESTA |
| 772 | PE | GAMELEIRA |
| 773 | PE | GARANHUNS |
| 774 | PE | GLÓRIA DO GOITÁ |
| 775 | PE | GOIANA |
| 776 | PE | GRANITO |
| 777 | PE | IATI |
| 778 | PE | IGUARACY |
| 779 | PE | INGAZEIRA |
| 780 | PE | IPOJUCA |
| 781 | PE | ITAÍBA |
| 782 | PE | ITAPETIM |
| 783 | PE | JABOATÃO DOS |
| 784 | PE | JATOBÁ |
| 785 | PE | JUPI |
| 786 | PE | LAJEDO |
| 787 | PE | MACAPARANA |
| 788 | PE | MACHADOS |
| 789 | PE | MIRANDIBA |
| 790 | PE | MORENO |
| 791 | PE | NAZARÉ DA MATA |
| 792 | PE | OLINDA |
| 793 | PE | OROBÓ |
| 794 | PE | OROCÓ |
| 795 | PE | PALMARES |
| 796 | PE | PANELAS |
| 797 | PE | PAULISTA |
| 798 | PE | PESQUEIRA |
| 799 | PE | PETROLÂNDIA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 800 | PE | PETROLINA |
| 801 | PE | POÇÃO |
| 802 | PE | POMBOS |
| 803 | PE | QUIPAPÁ |
| 804 | PE | QUIXABA |
| 805 | PE | RECIFE |
| 806 | PE | RIACHO DAS ALMAS |
| 807 | PE | SANTA CRUZ |
| 808 | PE | SANTA CRUZ DO |
| 809 | PE | SANTA MARIA DO |
| 810 | PE | SANTA TEREZINHA |
| 811 | PE | SÃO BENTO DO UNA |
| 812 | PE | SÃO CAITANO |
| 813 | PE | SÃO JOSÉ DO BELMONTE |
| 814 | PE | SÃO JOSÉ DO EGITO |
| 815 | PE | SÃO VICENTE FERRER |
| 816 | PE | SERRA TALHADA |
| 817 | PE | SERTÂNIA |
| 818 | PE | SURUBIM |
| 819 | PE | TABIRA |
| 820 | PE | TACARATU |
| 821 | PE | TAMANDARÉ |
| 822 | PE | TORITAMA |
| 823 | PE | TRACUNHAÉM |
| 824 | PE | TUPARETAMA |
| 825 | PE | VENTUROSA |
| 826 | PE | VERDEJANTE |
| 827 | PE | VITÓRIA DE SANTO |
| 828 | PI | ÁGUA BRANCA |
| 829 | PI | ANGICAL DO PIAUÍ |
| 830 | PI | AVELINO LOPES |
| 831 | PI | BATALHA |
| 832 | PI | BENEDITINOS |
| 833 | PI | BOM JESUS |
| 834 | PI | CURIMATÁ |
| 835 | PI | CURRAL NOVO DO PIAUÍ |
| 836 | PI | JOSÉ DE FREITAS |
| 837 | PI | LUÍS CORREIA |
| 838 | PI | MANOEL EMÍDIO |
| 839 | PI | MARCOLÂNDIA |
| 840 | PI | PICOS |
| 841 | PI | PIMENTEIRAS |
| 842 | PI | PIRIPIRI |
| 843 | PI | SÃO FÉLIX DO PIAUÍ |
| 844 | PI | SÃO JOÃO DO ARRAIAL |
| 845 | PI | SÃO JOSÉ DO DIVINO |
| 846 | PI | SÃO PEDRO DO PIAUÍ |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 847 | PI | SEBASTIÃO LEAL |
| 848 | PI | SIGEFREDO PACHECO |
| 849 | PI | TERESINA |
| 850 | PR | ADRIANÓPOLIS |
| 851 | PR | AGUDOS DO SUL |
| 852 | PR | ALMIRANTE |
| 853 | PR | ALTAMIRA DO PARANÁ |
| 854 | PR | ALTÔNIA |
| 855 | PR | ALVORADA DO SUL |
| 856 | PR | AMPÉRE |
| 857 | PR | ANAHY |
| 858 | PR | ANDIRÁ |
| 859 | PR | ÂNGULO |
| 860 | PR | ANTONINA |
| 861 | PR | APUCARANA |
| 862 | PR | ARAPOTI |
| 863 | PR | ARAPUÃ |
| 864 | PR | ARARUNA |
| 865 | PR | ARAUCÁRIA |
| 866 | PR | ASSIS CHATEAUBRIAND |
| 867 | PR | ASTORGA |
| 868 | PR | ATALAIA |
| 869 | PR | BALSA NOVA |
| 870 | PR | BANDEIRANTES |
| 871 | PR | BARBOSA FERRAZ |
| 872 | PR | BARRA DO JACARÉ |
| 873 | PR | BELA VISTA DA CAROBA |
| 874 | PR | BELA VISTA DO PARAÍSO |
| 875 | PR | BITURUNA |
| 876 | PR | BOA ESPERANÇA |
| 877 | PR | BOA VENTURA DE SÃO |
| 878 | PR | BOCAIÚVA DO SUL |
| 879 | PR | BOM SUCESSO |
| 880 | PR | BORRAZÓPOLIS |
| 881 | PR | BRAGANEY |
| 882 | PR | BRASILÂNDIA DO SUL |
| 883 | PR | CAFEARA |
| 884 | PR | CAFELÂNDIA |
| 885 | PR | CAFEZAL DO SUL |
| 886 | PR | CALIFÓRNIA |
| 887 | PR | CAMBARÁ |
| 888 | PR | CAMBIRA |
| 889 | PR | CAMPINA DA LAGOA |
| 890 | PR | CAMPINA DO SIMÃO |
| 891 | PR | CAMPINA GRANDE DO |
| 892 | PR | CAMPO BONITO |
| 893 | PR | CAMPO DO TENENTE |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 894 | PR | CAMPO LARGO |
| 895 | PR | CAMPO MAGRO |
| 896 | PR | CAMPO MOURÃO |
| 897 | PR | CÂNDIDO DE ABREU |
| 898 | PR | CAPANEMA |
| 899 | PR | CAPITÃO LEÔNIDAS |
| 900 | PR | CARAMBEÍ |
| 901 | PR | CARLÓPOLIS |
| 902 | PR | CASCAVEL |
| 903 | PR | CASTRO |
| 904 | PR | CENTENÁRIO DO SUL |
| 905 | PR | CERRO AZUL |
| 906 | PR | CIANORTE |
| 907 | PR | CIDADE GAÚCHA |
| 908 | PR | CLEVELÂNDIA |
| 909 | PR | COLOMBO |
| 910 | PR | CONSELHEIRO MAIRINCK |
| 911 | PR | CONTENDA |
| 912 | PR | CORBÉLIA |
| 913 | PR | CORNÉLIO PROCÓPIO |
| 914 | PR | CORONEL DOMINGOS |
| 915 | PR | CORUMBATAÍ DO SUL |
| 916 | PR | CRUZEIRO DO SUL |
| 917 | PR | CURITIBA |
| 918 | PR | DIAMANTE DO NORTE |
| 919 | PR | DIAMANTE DO SUL |
| 920 | PR | DIAMANTE D'OESTE |
| 921 | PR | DOUTOR ULYSSES |
| 922 | PR | ENGENHEIRO BELTRÃO |
| 923 | PR | ENTRE RIOS DO OESTE |
| 924 | PR | FAROL |
| 925 | PR | FAXINAL |
| 926 | PR | FAZENDA RIO GRANDE |
| 927 | PR | FÊNIX |
| 928 | PR | FERNANDES PINHEIRO |
| 929 | PR | FIGUEIRA |
| 930 | PR | FLOR DA SERRA DO SUL |
| 931 | PR | FLORAÍ |
| 932 | PR | FLORESTA |
| 933 | PR | FLÓRIDA |
| 934 | PR | FORMOSA DO OESTE |
| 935 | PR | FOZ DO IGUAÇU |
| 936 | PR | GENERAL CARNEIRO |
| 937 | PR | GOIOERÊ |
| 938 | PR | GUAÍRA |
| 939 | PR | GUAMIRANGA |
| 940 | PR | GUAPIRAMA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 941 | PR | GUARANIAÇU |
| 942 | PR | GUARAPUAVA |
| 943 | PR | GUARAQUEÇABA |
| 944 | PR | GUARATUBA |
| 945 | PR | IBAITI |
| 946 | PR | IBEMA |
| 947 | PR | IGUARAÇU |
| 948 | PR | IGUATU |
| 949 | PR | IMBAÚ |
| 950 | PR | INÁCIO MARTINS |
| 951 | PR | INAJÁ |
| 952 | PR | INDIANÓPOLIS |
| 953 | PR | IPIRANGA |
| 954 | PR | IRACEMA DO OESTE |
| 955 | PR | IRATI |
| 956 | PR | IRETAMA |
| 957 | PR | ITAGUAJÉ |
| 958 | PR | ITAMBÉ |
| 959 | PR | IVAÍ |
| 960 | PR | IVAIPORÃ |
| 961 | PR | IVATUBA |
| 962 | PR | JACAREZINHO |
| 963 | PR | JAGUAPITÃ |
| 964 | PR | JAGUARIAÍVA |
| 965 | PR | JANDAIA DO SUL |
| 966 | PR | JANIÓPOLIS |
| 967 | PR | JAPURÁ |
| 968 | PR | JARDIM ALEGRE |
| 969 | PR | JESUÍTAS |
| 970 | PR | JURANDA |
| 971 | PR | JUSSARA |
| 972 | PR | LAPA |
| 973 | PR | LIDIANÓPOLIS |
| 974 | PR | LINDOESTE |
| 975 | PR | LONDRINA |
| 976 | PR | LUIZIANA |
| 977 | PR | MAMBORÊ |
| 978 | PR | MANDAGUAÇU |
| 979 | PR | MANDAGUARI |
| 980 | PR | MANDIRITUBA |
| 981 | PR | MANOEL RIBAS |
| 982 | PR | MARECHAL CÂNDIDO |
| 983 | PR | MARIALVA |
| 984 | PR | MARILÂNDIA DO SUL |
| 985 | PR | MARINGÁ |
| 986 | PR | MARIPÁ |
| 987 | PR | MATELÂNDIA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 988 | PR | MATINHOS |
| 989 | PR | MATO RICO |
| 990 | PR | MAUÁ DA SERRA |
| 991 | PR | MEDIANEIRA |
| 992 | PR | MERCEDES |
| 993 | PR | MIRADOR |
| 994 | PR | MIRASELVA |
| 995 | PR | MISSAL |
| 996 | PR | MOREIRA SALES |
| 997 | PR | MORRETES |
| 998 | PR | MUNHOZ DE MELO |
| 999 | PR | NOSSA SENHORA DAS |
| 1.000 | PR | NOVA AURORA |
| 1.001 | PR | NOVA CANTU |
| 1.002 | PR | NOVA ESPERANÇA |
| 1.003 | PR | NOVA LONDRINA |
| 1.004 | PR | NOVA PRATA DO IGUAÇU |
| 1.005 | PR | NOVA SANTA BÁRBARA |
| 1.006 | PR | NOVA SANTA ROSA |
| 1.007 | PR | NOVA TEBAS |
| 1.008 | PR | NOVO ITACOLOMI |
| 1.009 | PR | ORTIGUEIRA |
| 1.010 | PR | OURIZONA |
| 1.011 | PR | OURO VERDE DO OESTE |
| 1.012 | PR | PAIÇANDU |
| 1.013 | PR | PALMAS |
| 1.014 | PR | PALMEIRA |
| 1.015 | PR | PALOTINA |
| 1.016 | PR | PARAÍSO DO NORTE |
| 1.017 | PR | PARANACITY |
| 1.018 | PR | PARANAGUÁ |
| 1.019 | PR | PARANAVAÍ |
| 1.020 | PR | PAULA FREITAS |
| 1.021 | PR | PEABIRU |
| 1.022 | PR | PIÊN |
| 1.023 | PR | PINHAIS |
| 1.024 | PR | PINHÃO |
| 1.025 | PR | PIRAÍ DO SUL |
| 1.026 | PR | PIRAQUARA |
| 1.027 | PR | PITANGA |
| 1.028 | PR | PLANALTINA DO PARANÁ |
| 1.029 | PR | PONTA GROSSA |
| 1.030 | PR | PONTAL DO PARANÁ |
| 1.031 | PR | PORECATU |
| 1.032 | PR | PORTO AMAZONAS |
| 1.033 | PR | PORTO BARREIRO |
| 1.034 | PR | PRADO FERREIRA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.035 | PR | PRANCHITA |
| 1.036 | PR | PRESIDENTE CASTELO |
| 1.037 | PR | PRUDENTÓPOLIS |
| 1.038 | PR | QUARTO CENTENÁRIO |
| 1.039 | PR | QUATRO BARRAS |
| 1.040 | PR | QUATRO PONTES |
| 1.041 | PR | QUINTA DO SOL |
| 1.042 | PR | QUITANDINHA |
| 1.043 | PR | RANCHO ALEGRE |
| 1.044 | PR | RANCHO ALEGRE D'OESTE |
| 1.045 | PR | REBOUÇAS |
| 1.046 | PR | RESERVA |
| 1.047 | PR | RIBEIRÃO DO PINHAL |
| 1.048 | PR | RIO AZUL |
| 1.049 | PR | RIO BRANCO DO SUL |
| 1.050 | PR | RIO NEGRO |
| 1.051 | PR | ROLÂNDIA |
| 1.052 | PR | RONCADOR |
| 1.053 | PR | RONDON |
| 1.054 | PR | SANTA CRUZ DE MONTE |
| 1.055 | PR | SANTA FÉ |
| 1.056 | PR | SANTA INÊS |
| 1.057 | PR | SANTA ISABEL DO IVAÍ |
| 1.058 | PR | SANTA MARIA DO OESTE |
| 1.059 | PR | SANTA MARIANA |
| 1.060 | PR | SANTA MÔNICA |
| 1.061 | PR | SANTA TEREZA DO OESTE |
| 1.062 | PR | SANTA TEREZINHA DE |
| 1.063 | PR | SANTANA DO ITARARÉ |
| 1.064 | PR | SANTO ANTÔNIO DA |
| 1.065 | PR | SÃO CARLOS DO IVAÍ |
| 1.066 | PR | SÃO JOÃO DO CAIUÁ |
| 1.067 | PR | SÃO JOÃO DO IVAÍ |
| 1.068 | PR | SÃO JOÃO DO TRIUNFO |
| 1.069 | PR | SÃO JORGE DO IVAÍ |
| 1.070 | PR | SÃO JORGE D'OESTE |
| 1.071 | PR | SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS |
| 1.072 | PR | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS |
| 1.073 | PR | SÃO MANOEL DO PARANÁ |
| 1.074 | PR | SÃO MATEUS DO SUL |
| 1.075 | PR | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU |
| 1.076 | PR | SÃO PEDRO DO PARANÁ |
| 1.077 | PR | SÃO TOMÉ |
| 1.078 | PR | SAUDADE DO IGUAÇU |
| 1.079 | PR | SENGÉS |
| 1.080 | PR | SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU |
| 1.081 | PR | SERTANEJA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.082 | PR | SERTANÓPOLIS |
| 1.083 | PR | TAMARANA |
| 1.084 | PR | TEIXEIRA SOARES |
| 1.085 | PR | TELÊMACO BORBA |
| 1.086 | PR | TERRA BOA |
| 1.087 | PR | TERRA RICA |
| 1.088 | PR | TERRA ROXA |
| 1.089 | PR | TIBAGI |
| 1.090 | PR | TIJUCAS DO SUL |
| 1.091 | PR | TOLEDO |
| 1.092 | PR | TUNAS DO PARANÁ |
| 1.093 | PR | TUNEIRAS DO OESTE |
| 1.094 | PR | UBIRATÃ |
| 1.095 | PR | UMUARAMA |
| 1.096 | PR | UNIÃO DA VITÓRIA |
| 1.097 | PR | UNIFLOR |
| 1.098 | PR | URAÍ |
| 1.099 | PR | VENTANIA |
| 1.100 | PR | WENCESLAU BRAZ |
| 1.101 | RJ | ANGRA DOS REIS |
| 1.102 | RJ | AREAL |
| 1.103 | RJ | ARRAIAL DO CABO |
| 1.104 | RJ | BARRA DO PIRAÍ |
| 1.105 | RJ | BARRA MANSA |
| 1.106 | RJ | CABO FRIO |
| 1.107 | RJ | CACHOEIRAS DE MACACU |
| 1.108 | RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES |
| 1.109 | RJ | CANTAGALO |
| 1.110 | RJ | CARAPEBUS |
| 1.111 | RJ | CARDOSO MOREIRA |
| 1.112 | RJ | CASIMIRO DE ABREU |
| 1.113 | RJ | COMENDADOR LEVY |
| 1.114 | RJ | CONCEIÇÃO DE MACABU |
| 1.115 | RJ | CORDEIRO |
| 1.116 | RJ | ENGENHEIRO PAULO DE |
| 1.117 | RJ | IGUABA GRANDE |
| 1.118 | RJ | ITALVA |
| 1.119 | RJ | JAPERI |
| 1.120 | RJ | LAJE DO MURIAÉ |
| 1.121 | RJ | MACAÉ |
| 1.122 | RJ | MACUCO |
| 1.123 | RJ | MARICÁ |
| 1.124 | RJ | MENDES |
| 1.125 | RJ | MESQUITA |
| 1.126 | RJ | MIGUEL PEREIRA |
| 1.127 | RJ | NITERÓI |
| 1.128 | RJ | NOVA FRIBURGO |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.129 | RJ | PARAÍBA DO SUL |
| 1.130 | RJ | PARATY |
| 1.131 | RJ | PATY DO ALFERES |
| 1.132 | RJ | PETRÓPOLIS |
| 1.133 | RJ | PINHEIRAL |
| 1.134 | RJ | PIRAÍ |
| 1.135 | RJ | PORCIÚNCULA |
| 1.136 | RJ | QUATIS |
| 1.137 | RJ | QUISSAMÃ |
| 1.138 | RJ | RESENDE |
| 1.139 | RJ | RIO BONITO |
| 1.140 | RJ | RIO DAS OSTRAS |
| 1.141 | RJ | RIO DE JANEIRO |
| 1.142 | RJ | SANTA MARIA |
| 1.143 | RJ | SÃO FIDÉLIS |
| 1.144 | RJ | SÃO JOÃO DA BARRA |
| 1.145 | RJ | SÃO JOÃO DE MERITI |
| 1.146 | RJ | SAPUCAIA |
| 1.147 | RJ | SAQUAREMA |
| 1.148 | RJ | SEROPÉDICA |
| 1.149 | RJ | SILVA JARDIM |
| 1.150 | RJ | TANGUÁ |
| 1.151 | RJ | TERESÓPOLIS |
| 1.152 | RJ | TRÊS RIOS |
| 1.153 | RJ | VALENÇA |
| 1.154 | RJ | VARRE-SAI |
| 1.155 | RJ | VASSOURAS |
| 1.156 | RJ | VOLTA REDONDA |
| 1.157 | RN | ALTO DO RODRIGUES |
| 1.158 | RN | APODI |
| 1.159 | RN | ASSÚ |
| 1.160 | RN | CAICÓ |
| 1.161 | RN | ITAÚ |
| 1.162 | RN | JARDIM DO SERIDÓ |
| 1.163 | RN | SANTA MARIA |
| 1.164 | RN | SERRA NEGRA DO |
| 1.165 | RN | UMARIZAL |
| 1.166 | RO | ARIQUEMES |
| 1.167 | RO | CUJUBIM |
| 1.168 | RO | PORTO VELHO |
| 1.169 | RR | BOA VISTA |
| 1.170 | RR | MUCAJAÍ |
| 1.171 | RS | AGUDO |
| 1.172 | RS | ALEGRETE |
| 1.173 | RS | ARARICÁ |
| 1.174 | RS | ARROIO DO MEIO |
| 1.175 | RS | ARROIO DO SAL |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.176 | RS | ARROIO GRANDE |
| 1.177 | RS | ARVOREZINHA |
| 1.178 | RS | ÁUREA |
| 1.179 | RS | BAGÉ |
| 1.180 | RS | BARÃO DE COTEGIPE |
| 1.181 | RS | BARÃO DO TRIUNFO |
| 1.182 | RS | BARRA FUNDA |
| 1.183 | RS | BENJAMIN CONSTANT |
| 1.184 | RS | BENTO GONÇALVES |
| 1.185 | RS | BOM RETIRO DO SUL |
| 1.186 | RS | BUTIÁ |
| 1.187 | RS | CAÇAPAVA DO SUL |
| 1.188 | RS | CACEQUI |
| 1.189 | RS | CACHOEIRA DO SUL |
| 1.190 | RS | CACHOEIRINHA |
| 1.191 | RS | CAIÇARA |
| 1.192 | RS | CAMPESTRE DA SERRA |
| 1.193 | RS | CAMPINAS DO SUL |
| 1.194 | RS | CAMPO BOM |
| 1.195 | RS | CANDELÁRIA |
| 1.196 | RS | CANGUÇU |
| 1.197 | RS | CANOAS |
| 1.198 | RS | CAPÃO BONITO DO SUL |
| 1.199 | RS | CAPÃO DA CANOA |
| 1.200 | RS | CAPELA DE SANTANA |
| 1.201 | RS | CARAÁ |
| 1.202 | RS | CARLOS BARBOSA |
| 1.203 | RS | CARLOS GOMES |
| 1.204 | RS | CATUÍPE |
| 1.205 | RS | CERRITO |
| 1.206 | RS | CERRO LARGO |
| 1.207 | RS | CHAPADA |
| 1.208 | RS | CHARRUA |
| 1.209 | RS | CHIAPETTA |
| 1.210 | RS | CHUÍ |
| 1.211 | RS | CHUVISCA |
| 1.212 | RS | CIDREIRA |
| 1.213 | RS | COQUEIROS DO SUL |
| 1.214 | RS | CRUZALTENSE |
| 1.215 | RS | DOIS IRMÃOS |
| 1.216 | RS | DOM FELICIANO |
| 1.217 | RS | DOM PEDRITO |
| 1.218 | RS | ENTRE-IJUÍS |
| 1.219 | RS | EREBANGO |
| 1.220 | RS | ERECHIM |
| 1.221 | RS | ERVAL GRANDE |
| 1.222 | RS | ESTAÇÃO |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.223 | RS | ESTÂNCIA VELHA |
| 1.224 | RS | ESTEIO |
| 1.225 | RS | ESTRELA |
| 1.226 | RS | ESTRELA VELHA |
| 1.227 | RS | FARROUPILHA |
| 1.228 | RS | FAXINALZINHO |
| 1.229 | RS | FLORES DA CUNHA |
| 1.230 | RS | FLORIANO PEIXOTO |
| 1.231 | RS | GAURAMA |
| 1.232 | RS | GENERAL CÂMARA |
| 1.233 | RS | GETÚLIO VARGAS |
| 1.234 | RS | GRAMADO |
| 1.235 | RS | GUAÍBA |
| 1.236 | RS | IGREJINHA |
| 1.237 | RS | IJUÍ |
| 1.238 | RS | IMBÉ |
| 1.239 | RS | IPIRANGA DO SUL |
| 1.240 | RS | ITACURUBI |
| 1.241 | RS | ITATI |
| 1.242 | RS | ITATIBA DO SUL |
| 1.243 | RS | IVOTI |
| 1.244 | RS | JACUTINGA |
| 1.245 | RS | JAGUARI |
| 1.246 | RS | JÓIA |
| 1.247 | RS | LAJEADO |
| 1.248 | RS | LAVRAS DO SUL |
| 1.249 | RS | LINDOLFO COLLOR |
| 1.250 | RS | MAÇAMBARÁ |
| 1.251 | RS | MAQUINÉ |
| 1.252 | RS | MARAU |
| 1.253 | RS | MARCELINO RAMOS |
| 1.254 | RS | MARIANO MORO |
| 1.255 | RS | MATA |
| 1.256 | RS | MATO QUEIMADO |
| 1.257 | RS | MONTE ALEGRE DOS |
| 1.258 | RS | MONTENEGRO |
| 1.259 | RS | MORRO REUTER |
| 1.260 | RS | MOSTARDAS |
| 1.261 | RS | MUITOS CAPÕES |
| 1.262 | RS | NICOLAU VERGUEIRO |
| 1.263 | RS | NOVA BOA VISTA |
| 1.264 | RS | NOVA ESPERANÇA DO |
| 1.265 | RS | NOVA HARTZ |
| 1.266 | RS | NOVA PÁDUA |
| 1.267 | RS | NOVA PETRÓPOLIS |
| 1.268 | RS | NOVO HAMBURGO |
| 1.269 | RS | PAROBÉ |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.270 | RS | PASSO FUNDO |
| 1.271 | RS | PAULO BENTO |
| 1.272 | RS | PAVERAMA |
| 1.273 | RS | PELOTAS |
| 1.274 | RS | PICADA CAFÉ |
| 1.275 | RS | PINHAL DA SERRA |
| 1.276 | RS | PINHEIRO MACHADO |
| 1.277 | RS | PONTE PRETA |
| 1.278 | RS | PORTÃO |
| 1.279 | RS | PORTO ALEGRE |
| 1.280 | RS | PRESIDENTE LUCENA |
| 1.281 | RS | PROTÁSIO ALVES |
| 1.282 | RS | QUATRO IRMÃOS |
| 1.283 | RS | RIO GRANDE |
| 1.284 | RS | RIOZINHO |
| 1.285 | RS | ROLADOR |
| 1.286 | RS | ROLANTE |
| 1.287 | RS | SALTO DO JACUÍ |
| 1.288 | RS | SANTA MARIA |
| 1.289 | RS | SANTA MARIA DO HERVAL |
| 1.290 | RS | SANTA ROSA |
| 1.291 | RS | SANTANA DA BOA VISTA |
| 1.292 | RS | SANTANA DO |
| 1.293 | RS | SANTO ÂNGELO |
| 1.294 | RS | SANTO ANTÔNIO DA |
| 1.295 | RS | SANTO ANTÔNIO DO |
| 1.296 | RS | SÃO FRANCISCO DE ASSIS |
| 1.297 | RS | SÃO FRANCISCO DE PAULA |
| 1.298 | RS | SÃO JERÔNIMO |
| 1.299 | RS | SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO |
| 1.300 | RS | SÃO LEOPOLDO |
| 1.301 | RS | SÃO MIGUEL DAS MISSÕES |
| 1.302 | RS | SÃO PAULO DAS MISSÕES |
| 1.303 | RS | SÃO SEPÉ |
| 1.304 | RS | SAPIRANGA |
| 1.305 | RS | SAPUCAIA DO SUL |
| 1.306 | RS | SARANDI |
| 1.307 | RS | TAQUARA |
| 1.308 | RS | TAVARES |
| 1.309 | RS | TEUTÔNIA |
| 1.310 | RS | TORRES |
| 1.311 | RS | TRÊS ARROIOS |
| 1.312 | RS | TRÊS COROAS |
| 1.313 | RS | TRIUNFO |
| 1.314 | RS | TUPANCIRETÃ |
| 1.315 | RS | URUGUAIANA |
| 1.316 | RS | VACARIA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.317 | RS | VANINI |
| 1.318 | RS | VENÂNCIO AIRES |
| 1.319 | RS | VIADUTOS |
| 1.320 | RS | XANGRI-LÁ |
| 1.321 | SC | ÁGUA DOCE |
| 1.322 | SC | BALNEÁRIO CAMBORIÚ |
| 1.323 | SC | BLUMENAU |
| 1.324 | SC | BRAÇO DO NORTE |
| 1.325 | SC | CRICIÚMA |
| 1.326 | SC | FLORIANÓPOLIS |
| 1.327 | SC | GRAVATAL |
| 1.328 | SC | IRACEMINHA |
| 1.329 | SC | IRINEÓPOLIS |
| 1.330 | SC | ITAJAÍ |
| 1.331 | SC | JARAGUÁ DO SUL |
| 1.332 | SC | JOAÇABA |
| 1.333 | SC | JOINVILLE |
| 1.334 | SC | LAGES |
| 1.335 | SC | LUZERNA |
| 1.336 | SC | MATOS COSTA |
| 1.337 | SC | OURO VERDE |
| 1.338 | SC | PALHOÇA |
| 1.339 | SC | PALMA SOLA |
| 1.340 | SC | PAPANDUVA |
| 1.341 | SC | PEDRAS GRANDES |
| 1.342 | SC | PORTO UNIÃO |
| 1.343 | SC | SANGÃO |
| 1.344 | SC | TREZE TÍLIAS |
| 1.345 | SC | TUBARÃO |
| 1.346 | SC | VARGEM BONITA |
| 1.347 | SE | ARACAJU |
| 1.348 | SE | BARRA DOS COQUEIROS |
| 1.349 | SE | CAPELA |
| 1.350 | SE | CARMÓPOLIS |
| 1.351 | SE | ITABAIANA |
| 1.352 | SE | ITAPORANGA D'AJUDA |
| 1.353 | SE | LAGARTO |
| 1.354 | SE | NOSSA SENHORA DO |
| 1.355 | SE | SÃO CRISTÓVÃO |
| 1.356 | SE | SÃO FRANCISCO |
| 1.357 | SP | AGUAÍ |
| 1.358 | SP | ÁGUAS DA PRATA |
| 1.359 | SP | ÁGUAS DE LINDÓIA |
| 1.360 | SP | ÁGUAS DE SANTA |
| 1.361 | SP | ÁGUAS DE SÃO PEDRO |
| 1.362 | SP | AGUDOS |
| 1.363 | SP | ALFREDO MARCONDES |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.364 | SP | ALTINÓPOLIS |
| 1.365 | SP | ALTO ALEGRE |
| 1.366 | SP | ALUMÍNIO |
| 1.367 | SP | ÁLVARES MACHADO |
| 1.368 | SP | ÁLVARO DE |
| 1.369 | SP | AMERICANA |
| 1.370 | SP | AMÉRICO |
| 1.371 | SP | AMPARO |
| 1.372 | SP | ANGATUBA |
| 1.373 | SP | APARECIDA |
| 1.374 | SP | APIAÍ |
| 1.375 | SP | ARAÇATUBA |
| 1.376 | SP | ARAÇOIABA DA SERRA |
| 1.377 | SP | ARAMINA |
| 1.378 | SP | ARANDU |
| 1.379 | SP | ARAPEÍ |
| 1.380 | SP | ARARAQUARA |
| 1.381 | SP | ARARAS |
| 1.382 | SP | ARCO-ÍRIS |
| 1.383 | SP | AREALVA |
| 1.384 | SP | AREIAS |
| 1.385 | SP | AREIÓPOLIS |
| 1.386 | SP | ARIRANHA |
| 1.387 | SP | ARTUR NOGUEIRA |
| 1.388 | SP | ARUJÁ |
| 1.389 | SP | ATIBAIA |
| 1.390 | SP | AVANHANDAVA |
| 1.391 | SP | BALBINOS |
| 1.392 | SP | BÁLSAMO |
| 1.393 | SP | BANANAL |
| 1.394 | SP | BARÃO DE ANTONINA |
| 1.395 | SP | BARBOSA |
| 1.396 | SP | BARIRI |
| 1.397 | SP | BARRA BONITA |
| 1.398 | SP | BARRETOS |
| 1.399 | SP | BASTOS |
| 1.400 | SP | BAURU |
| 1.401 | SP | BEBEDOURO |
| 1.402 | SP | BENTO DE ABREU |
| 1.403 | SP | BOA ESPERANÇA DO |
| 1.404 | SP | BOCAINA |
| 1.405 | SP | BOFETE |
| 1.406 | SP | BOITUVA |
| 1.407 | SP | BOM JESUS DOS |
| 1.408 | SP | BOM SUCESSO DE |
| 1.409 | SP | BORACÉIA |
| 1.410 | SP | BOREBI |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.411 | SP | BOTUCATU |
| 1.412 | SP | BRAGANÇA PAULISTA |
| 1.413 | SP | BRODOWSKI |
| 1.414 | SP | BROTAS |
| 1.415 | SP | BURI |
| 1.416 | SP | BURITAMA |
| 1.417 | SP | BURITIZAL |
| 1.418 | SP | CABREÚVA |
| 1.419 | SP | CAÇAPAVA |
| 1.420 | SP | CACHOEIRA PAULISTA |
| 1.421 | SP | CACONDE |
| 1.422 | SP | CAFELÂNDIA |
| 1.423 | SP | CAIABU |
| 1.424 | SP | CAJAMAR |
| 1.425 | SP | CAMPINA DO MONTE |
| 1.426 | SP | CAMPINAS |
| 1.427 | SP | CAMPO LIMPO PAULISTA |
| 1.428 | SP | CANAS |
| 1.429 | SP | CAPÃO BONITO |
| 1.430 | SP | CAPELA DO ALTO |
| 1.431 | SP | CAPIVARI |
| 1.432 | SP | CARAGUATATUBA |
| 1.433 | SP | CARAPICUÍBA |
| 1.434 | SP | CÁSSIA DOS COQUEIROS |
| 1.435 | SP | CATANDUVA |
| 1.436 | SP | CHARQUEADA |
| 1.437 | SP | CHAVANTES |
| 1.438 | SP | COLINA |
| 1.439 | SP | COLÔMBIA |
| 1.440 | SP | CONCHAL |
| 1.441 | SP | CONCHAS |
| 1.442 | SP | CORDEIRÓPOLIS |
| 1.443 | SP | CORONEL MACEDO |
| 1.444 | SP | COSMÓPOLIS |
| 1.445 | SP | COTIA |
| 1.446 | SP | CRAVINHOS |
| 1.447 | SP | CRISTAIS PAULISTA |
| 1.448 | SP | CRUZEIRO |
| 1.449 | SP | CUBATÃO |
| 1.450 | SP | CUNHA |
| 1.451 | SP | DESCALVADO |
| 1.452 | SP | DIADEMA |
| 1.453 | SP | DIVINOLÂNDIA |
| 1.454 | SP | DOIS CÓRREGOS |
| 1.455 | SP | DOURADO |
| 1.456 | SP | DRACENA |
| 1.457 | SP | DUARTINA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.458 | SP | DUMONT |
| 1.459 | SP | ECHAPORÃ |
| 1.460 | SP | EMBU DAS ARTES |
| 1.461 | SP | ESPÍRITO SANTO DO |
| 1.462 | SP | ESPÍRITO SANTO DO |
| 1.463 | SP | ESTIVA GERBI |
| 1.464 | SP | ESTRELA DO NORTE |
| 1.465 | SP | FARTURA |
| 1.466 | SP | FERNANDO PRESTES |
| 1.467 | SP | FERNANDÓPOLIS |
| 1.468 | SP | FERRAZ DE |
| 1.469 | SP | FLÓRIDA PAULISTA |
| 1.470 | SP | FRANCA |
| 1.471 | SP | FRANCISCO MORATO |
| 1.472 | SP | FRANCO DA ROCHA |
| 1.473 | SP | GAVIÃO PEIXOTO |
| 1.474 | SP | GENERAL SALGADO |
| 1.475 | SP | GETULINA |
| 1.476 | SP | GUAIÇARA |
| 1.477 | SP | GUAPIAÇU |
| 1.478 | SP | GUAPIARA |
| 1.479 | SP | GUARÁ |
| 1.480 | SP | GUARACI |
| 1.481 | SP | GUARARAPES |
| 1.482 | SP | GUARATINGUETÁ |
| 1.483 | SP | GUARUJÁ |
| 1.484 | SP | GUARULHOS |
| 1.485 | SP | HOLAMBRA |
| 1.486 | SP | HORTOLÂNDIA |
| 1.487 | SP | IACANGA |
| 1.488 | SP | IARAS |
| 1.489 | SP | IBIRÁ |
| 1.490 | SP | IBITINGA |
| 1.491 | SP | IEPÊ |
| 1.492 | SP | IGARAÇU DO TIETÊ |
| 1.493 | SP | IGARAPAVA |
| 1.494 | SP | IGARATÁ |
| 1.495 | SP | ILHA SOLTEIRA |
| 1.496 | SP | INDAIATUBA |
| 1.497 | SP | IPAUSSU |
| 1.498 | SP | IPERÓ |
| 1.499 | SP | IPEÚNA |
| 1.500 | SP | IPUÃ |
| 1.501 | SP | IRAPURU |
| 1.502 | SP | ITABERÁ |
| 1.503 | SP | ITAJU |
| 1.504 | SP | ITAPETININGA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.505 | SP | ITAPEVA |
| 1.506 | SP | ITAPIRAPUÃ |
| 1.507 | SP | ITÁPOLIS |
| 1.508 | SP | ITAPUÍ |
| 1.509 | SP | ITARARÉ |
| 1.510 | SP | ITATINGA |
| 1.511 | SP | ITU |
| 1.512 | SP | ITUPEVA |
| 1.513 | SP | ITUVERAVA |
| 1.514 | SP | JABORANDI |
| 1.515 | SP | JABOTICABAL |
| 1.516 | SP | JACAREÍ |
| 1.517 | SP | JAGUARIÚNA |
| 1.518 | SP | JAMBEIRO |
| 1.519 | SP | JANDIRA |
| 1.520 | SP | JARDINÓPOLIS |
| 1.521 | SP | JAÚ |
| 1.522 | SP | JOÃO RAMALHO |
| 1.523 | SP | JUNDIAÍ |
| 1.524 | SP | JUNQUEIRÓPOLIS |
| 1.525 | SP | LAGOINHA |
| 1.526 | SP | LAVRINHAS |
| 1.527 | SP | LENÇÓIS PAULISTA |
| 1.528 | SP | LIMEIRA |
| 1.529 | SP | LINDÓIA |
| 1.530 | SP | LINS |
| 1.531 | SP | LORENA |
| 1.532 | SP | LOUVEIRA |
| 1.533 | SP | LUCIANÓPOLIS |
| 1.534 | SP | LUÍS ANTÔNIO |
| 1.535 | SP | MACATUBA |
| 1.536 | SP | MARAPOAMA |
| 1.537 | SP | MARÍLIA |
| 1.538 | SP | MATÃO |
| 1.539 | SP | MENDONÇA |
| 1.540 | SP | MERIDIANO |
| 1.541 | SP | MIGUELÓPOLIS |
| 1.542 | SP | MINEIROS DO |
| 1.543 | SP | MIRA ESTRELA |
| 1.544 | SP | MIRASSOL |
| 1.545 | SP | MOCOCA |
| 1.546 | SP | MOGI GUAÇU |
| 1.547 | SP | MOGI MIRIM |
| 1.548 | SP | MONGAGUÁ |
| 1.549 | SP | MONTE ALTO |
| 1.550 | SP | MONTE CASTELO |
| 1.551 | SP | MONTEIRO |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.552 | SP | MORRO AGUDO |
| 1.553 | SP | MOTUCA |
| 1.554 | SP | NARANDIBA |
| 1.555 | SP | NATIVIDADE DA |
| 1.556 | SP | NOVA CAMPINA |
| 1.557 | SP | NOVA EUROPA |
| 1.558 | SP | NOVA GRANADA |
| 1.559 | SP | NOVA |
| 1.560 | SP | NOVA ODESSA |
| 1.561 | SP | NOVO HORIZONTE |
| 1.562 | SP | NUPORANGA |
| 1.563 | SP | ÓLEO |
| 1.564 | SP | OLÍMPIA |
| 1.565 | SP | ORINDIÚVA |
| 1.566 | SP | ORLÂNDIA |
| 1.567 | SP | OSASCO |
| 1.568 | SP | OSCAR BRESSANE |
| 1.569 | SP | OURINHOS |
| 1.570 | SP | OURO VERDE |
| 1.571 | SP | PACAEMBU |
| 1.572 | SP | PALESTINA |
| 1.573 | SP | PALMITAL |
| 1.574 | SP | PANORAMA |
| 1.575 | SP | PARAIBUNA |
| 1.576 | SP | PARAÍSO |
| 1.577 | SP | PARANAPANEMA |
| 1.578 | SP | PARANAPUÃ |
| 1.579 | SP | PARDINHO |
| 1.580 | SP | PATROCÍNIO |
| 1.581 | SP | PAULÍNIA |
| 1.582 | SP | PAULISTÂNIA |
| 1.583 | SP | PEDERNEIRAS |
| 1.584 | SP | PEDREGULHO |
| 1.585 | SP | PEDREIRA |
| 1.586 | SP | PEREIRAS |
| 1.587 | SP | PERUÍBE |
| 1.588 | SP | PINDAMONHANGA |
| 1.589 | SP | PIQUEROBI |
| 1.590 | SP | PIQUETE |
| 1.591 | SP | PIRACAIA |
| 1.592 | SP | PIRACICABA |
| 1.593 | SP | PIRAPOZINHO |
| 1.594 | SP | PIRASSUNUNGA |
| 1.595 | SP | PIRATININGA |
| 1.596 | SP | PITANGUEIRAS |
| 1.597 | SP | PLANALTO |
| 1.598 | SP | PLATINA |

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

| Nº | UF | NOME DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 1.599 | SP | PONTAL |
| 1.600 | SP | PONTES GESTAL |
| 1.601 | SP | POTIM |
| 1.602 | SP | PRADÓPOLIS |
| 1.603 | SP | PRAIA GRANDE |
| 1.604 | SP | PRESIDENTE ALVES |
| 1.605 | SP | PRESIDENTE EPITÁCIO |
| 1.606 | SP | PRESIDENTE PRUDENTE |
| 1.607 | SP | PRESIDENTE VENCESLAU |
| 1.608 | SP | PROMISSÃO |
| 1.609 | SP | QUATÁ |
| 1.610 | SP | QUEIROZ |
| 1.611 | SP | QUELUZ |
| 1.612 | SP | REDENÇÃO DA SERRA |
| 1.613 | SP | REGENTE FEIJÓ |
| 1.614 | SP | REGINÓPOLIS |
| 1.615 | SP | RESTINGA |
| 1.616 | SP | RIBEIRÃO BONITO |
| 1.617 | SP | RIBEIRÃO BRANCO |
| 1.618 | SP | RIBEIRÃO CORRENTE |
| 1.619 | SP | RIBEIRÃO DO SUL |
| 1.620 | SP | RIBEIRÃO GRANDE |
| 1.621 | SP | RIBEIRÃO PRETO |
| 1.622 | SP | RIFAINA |
| 1.623 | SP | RINÓPOLIS |
| 1.624 | SP | RIO CLARO |
| 1.625 | SP | RIO DAS PEDRAS |
| 1.626 | SP | ROSANA |
| 1.627 | SP | ROSEIRA |
| 1.628 | SP | SABINO |
| 1.629 | SP | SALES OLIVEIRA |
| 1.630 | SP | SALTO |
| 1.631 | SP | SANTA ALBERTINA |
| 1.632 | SP | SANTA BÁRBARA D'OESTE |
| 1.633 | SP | SANTA CRUZ DO RIO |
| 1.634 | SP | SANTA ERNESTINA |
| 1.635 | SP | SANTA FÉ DO SUL |
| 1.636 | SP | SANTA LÚCIA |
| 1.637 | SP | SANTA MARIA DA SERRA |
| 1.638 | SP | SANTA MERCEDES |
| 1.639 | SP | SANTA RITA DO PASSA |
| 1.640 | SP | SANTO ANASTÁCIO |
| 1.641 | SP | SANTO ANTÔNIO DA |
| 1.642 | SP | SANTO ANTÔNIO DE POSSE |
| 1.643 | SP | SANTO ANTÔNIO DO |
| 1.644 | SP | SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ |
| 1.645 | SP | SANTOS |

| | | |
|---|---|---|
| 1.646 | SP | SÃO BENTO DO SAPUCAÍ |
| 1.647 | SP | SÃO BERNARDO DO CAMPO |
| 1.648 | SP | SÃO CAETANO DO SUL |
| 1.649 | SP | SÃO CARLOS |
| 1.650 | SP | SÃO JOÃO DA BOA VISTA |
| 1.651 | SP | SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO |
| 1.652 | SP | SÃO JOAQUIM DA BARRA |
| 1.653 | SP | SÃO JOSÉ DO BARREIRO |
| 1.654 | SP | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO |
| 1.655 | SP | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO |
| 1.656 | SP | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS |
| 1.657 | SP | SÃO LUÍS DO PARAITINGA |
| 1.658 | SP | SÃO MANUEL |
| 1.659 | SP | SÃO PAULO |
| 1.660 | SP | SÃO PEDRO |
| 1.661 | SP | SÃO PEDRO DO TURVO |
| 1.662 | SP | SÃO ROQUE |
| 1.663 | SP | SÃO SIMÃO |
| 1.664 | SP | SARAPUÍ |
| 1.665 | SP | SERRA AZUL |
| 1.666 | SP | SERRA NEGRA |
| 1.667 | SP | SERTÃOZINHO |
| 1.668 | SP | SILVEIRAS |
| 1.669 | SP | SOCORRO |
| 1.670 | SP | SOROCABA |
| 1.671 | SP | SUMARÉ |
| 1.672 | SP | TAMBAÚ |
| 1.673 | SP | TAPIRATIBA |
| 1.674 | SP | TAQUARAL |
| 1.675 | SP | TAQUARITUBA |
| 1.676 | SP | TAQUARIVAí |
| 1.677 | SP | TARABAI |
| 1.678 | SP | TATUÍ |
| 1.679 | SP | TAUBATÉ |
| 1.680 | SP | TIMBURI |
| 1.681 | SP | TORRINHA |
| 1.682 | SP | TRABIJU |
| 1.683 | SP | TREMEMBÉ |
| 1.684 | SP | TUPÃ |
| 1.685 | SP | TUPI PAULISTA |
| 1.686 | SP | TURIÚBA |
| 1.687 | SP | UBATUBA |
| 1.688 | SP | UBIRAJARA |
| 1.689 | SP | UCHOA |
| 1.690 | SP | URÂNIA |
| 1.691 | SP | VARGEM |
| 1.692 | SP | VARGEM GRANDE DO SUL |

| | | |
|---|---|---|
| 1.693 | SP | VERA CRUZ |
| 1.694 | SP | VINHEDO |
| 1.695 | SP | VOTORANTIM |
| 1.696 | SP | VOTUPORANGA |
| 1.697 | SP | ZACARIAS |
| 1.698 | TO | ARAGUAÍNA |
| 1.699 | TO | LIZARDA |
| 1.700 | TO | NOVA OLINDA |
| 1.701 | TO | PALMAS |
| 1.702 | TO | PARANÃ |
| 1.703 | TO | TOCANTÍNIA |

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.133, DE 30 DE MARÇO DE 2021

*Institui no Calendário Oficial do município de Rio dos Cedro/SC o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.*

**Art. 1°** Fica instituído no Calendário Oficial do município de Rio dos Cedros o "Março Lilás", mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

**Art. 2º** O Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

**Art. 3º** No mês de março serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 30 de março de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 30 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.134, DE 13 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE LIMITAÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS EM LOTEAMENTO APROVADO PELA MUNICIPALIDADE (LOTEAMENTO VIVENDAS DO PARAÍSO) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam afastadas a limitações urbanísticas convencionais instituídas no plano de loteamento aprovado pela municipalidade no Loteamento denominado Vivendas do Paraíso (aprovado pela Lei Municipal nº 874, de 20 de dezembro de 1996) consistentes na proibição de edificações de madeira.

§1º - Em razão do descrito no caput, o artigo 5º da Lei Municipal nº 874, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.5º - Todas as edificações sobre os lotes deverão observar os requisitos previstos na legislação municipal para a respectiva área, bem como as eventuais restrições apontadas pelo órgão de planejamento e meio ambiente da municipalidade.

Art.2º. Fica permitida a regularização das construções existentes, desde que observem os requisitos previstos na legislação municipal para a respectiva área, bem como as eventuais restrições apontadas pelo órgão de planejamento e meio ambiente da municipalidade.

Art.3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 13 de abril de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.135, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.890, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 1.890, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.14.*
> *VIII – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social conforme deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que recebe delegação para tanto do Prefeito;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 47. O FMAS é administrador judicial e extrajudicialmente pelo Prefeito, o qual poderá delegar poderes de gerência do mesmo à Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*
> "

Art.2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 13 de abril de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.136, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua VITÓRIO PEDRON.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários e/ou possuidores com animus *domini* de imóveis valorizados pela obra de pavimentação da Rua **VITÓRIO PEDRON**, que não aderirem à pavimentação por mutirão.

**Art. 2º** A área total da pavimentação será de **3.346,40m² (três mil, trezentos e quarenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) e o custo total orçado de R$ 255.084,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo único. O custo total orçado mencionado no caput, trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações para mais ou para menos até o final da obra.

**Art.3º** O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A valorização individual considerada como teto para o lançamento da contribuição de melhoria observará a respectiva proporção entre os investimentos públicos e privados da obra.

**Art.4º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

IV - Delimitação da área beneficiada pela obra com a relação dos imóveis nela compreendidos.

§ 1º O contribuinte, após notificado, poderá impugnar os elementos do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na legislação de regência, em especial o artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, os artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 26.10.1966, no Código

Tributário Nacional, o Decreto-Lei nº 195, de 24.02.1967, o Código Tributário Municipal de Rio dos Cedros, a Lei Complementar nº 92/06, a Lei Complementar Municipal nº216/2012 e o Decreto Municipal nº 3.068, de 20 de maio de 2020, e as respectivas alterações das legislações citadas.

§ 2º A impugnação referida no parágrafo 1º não suspenderá o início ou prosseguimento da obra.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 13 de abril de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.137, DE 27 DE ABRIL DE 2021

**ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros**
**05 – Secretaria de Educação**
**002 – Educação Básica**
0012.0362.0070.2037 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
333900000000000 – Aplicações diretas (1.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar) .....70.000,00

333900000000000 – Aplicações diretas (3.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar) .....6.734,79

0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
331900000000000 – Aplic.diretas (1.180.000 – Tr. Fundeb/Fundef Rem. Mag.) 300.000,00

0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
333900000000000 – Aplic.dir. (1.190.000–Tr. Fundeb/Fundef out.desp.ensino) 100.000,00

**Total.....476.734,79**

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0302.0151.2087 – CISAMVI – Serviços Ambulatoriais Hospitalares
333930000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe (1.386.500 – Transf – Sus/união - Mac) .....70.000,00

**Total .....70.000,00**

**Total Geral .....546.734,79**

**Art.2º.** Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros**
**05 – Secretaria de Educação**

**002 – Educação Básica**
0012.0361.0060.2013 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplicações diretas (1.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar) .....70.000,00

333900000000000 – Aplicações diretas (3.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar) .....6.734,79

0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
331900000000000 – Aplic.diretas (1.180.000 – Tr. Fundeb/Fundef Rem. Mag.)300.000,00

0012.0365.0050.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
331900000000000 – Aplic.dir(1.190.000 – Tr. Fundeb/Fundef out.desp.ensino)100.000,00

**Total .....476.734,79**

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais da Saúde
333900000000000 – Aplic. diretas (1.386.500 – Transf – Sus/união - Mac) .....70.000,00

**Total .....70.000,00**

**Total Geral .....546.734,79**

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 27 de abril de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 27 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.138, DE 04 DE MAIO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Rio dos Cedros, crédito especial através de superávit financeiro para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros**
**09 – Segurança Pública**
**001 – Apoio a Segurança Pública**
0006.0181.0035.2039 – Apoiar Ações da Polícia Civil
344300000000000 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal
(3.110.000 – Convênio de Trânsito - Civil) .....11.669,56

**Total Geral.....11.669,56**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros, crédito especial através de superávit financeiro para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333420000000000 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (3.020.000 – Receitas de Impostos - Saúde) .....10.000,00

**Total Geral.....10.000,00**

**Art. 3º.** Esta lei readequará os valores constantes nas Leis Ordinárias nº 2.115 de 17 de novembro de 2020, nº 2.111 de 29 de setembro de 2020 e nº 1.961 de 13 de setembro de 2017 e suas alterações.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 04 de maio de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de maio de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.139, DE 26 DE MAIO DE 2021

**Autoriza a excepcional prorrogação de processos seletivos para a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Rio dos Cedros e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizada em função do alastramento da pandemia causada pelo novo coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19), a excepcional prorrogação dos processos seletivos para a contratação temporária de excepcional interesse público, que venham a vencer no decorrer do ano de 2021, até a data de 31.12.2021.

**Art. 2º** Processos seletivos já expirados na data da publicação desta lei não poderão ser repristinados.

**Parágrafo único**. No caso de contratação com base em processo seletivo já expirado e que esteja vigente na data da publicação desta lei, desde que não haja previsão para a mesma função em outro processo seletivo com a possibilidade de prorrogação da vigência nos termos do artigo 1º, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos de trabalho até a data de 31.12.2021.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 26 de maio de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 26 de maio de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.140, DE 15 DE JUNHO DE 2021

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DOS CEDROS (PMC), QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 26 DE MAIO DE 2020 e dá outras providências.**

**Jorge Luiz Stolf**, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do município de Rio dos Cedros, o Plano Municipal de Cultura (PMC), instrumento que passa a integrar a estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Rio dos Cedros (SMC), nos termos do Art. 25. da Lei Complementar nº 321 de 26 de maio de 2021 conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º**. Fica a Diretoria Municipal de Cultura responsável pelo desenvolvimento de documentos de planejamento adicionais, conjunto de indicadores, transparência e monitoramento do Plano Municipal de Cultura (PMC).

**Art. 3º**. O Plano Municipal de Cultura (PMC) e demais informações que o compõem estarão disponíveis permanentemente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio do Cedros.

**Art. 4º**. Fica o Conselho Municipal de Política Cultural de Rio dos Cedros (CMPCR) responsável pela fiscalização de cumprimento do Plano Municipal de Cultura com periodicidade anual.

**Art. 5º**. O Plano Municipal de Cultura será revisto e atualizado nas Conferências Municipais de Cultura a cada 2 anos.

**Art. 6º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 15 de junho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 15 de junho de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# ANEXO I

# METODOLOGIA DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura (PMC) foi desenvolvido de forma pactuada com a sociedade civil e com participação permanente do Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Cultura. As propostas aqui estruturadas devem servir de norteadoras para todas as ações da gestão pública e da sociedade e são consideradas consensos notórios, pois são frutos do trabalho coletivo realizado por cidadãos rio-cedrenses. Trabalho este considerado como relevante serviço prestado à comunidade pelo bem coletivo.

Suas propostas são divididas em curto, médio e longo prazo. Nesta metodologia, o prazo para o atingimento das propostas ficou assim definido:

Curto Prazo – até 3 anos para o atingimento;
Médio Prazo – até 6 anos para o atingimento; e
Longo Prazo – até 10 anos para o atingimento.

A estrutura do Plano Municipal de Cultura foi pensada para democratizar o acesso à informação e à transparência das ações desenvolvidas pelo poder público municipal. Por isso foi utilizado vocabulário de fácil compreensão e as propostas foram subdivididas levando em conta as suas principais fases de aplicação. Esta estrutura permite que a sociedade acompanhe as fases de uma determinada proposta e verifique sua fase de execução. Também auxilia o poder público, que poderá pautar-se no Plano Municipal de Cultura para seu planejamento interno de suas ações, como por exemplo: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

As propostas aqui expostas estão divididas em quatro eixos temáticos:

Eixo 1 - Infraestrutura Cultural
Tem como objetivo prever as principais ações a serem desenvolvidas com foco na infraestrutura física e operacional para o desenvolvimento do ecossistema cultural e artístico da cidade de Rio dos Cedros.

Eixo 2 – Formação em Cultura
Estrutura as principais ações para a formação em arte e cultura, tanto a formação de base (cursos formais ou livres para iniciantes) quanto às políticas de formação profissional, de aperfeiçoamento, intercâmbio cultural e atividades voltadas ao empreendedorismo e gestão na área cultural.

Eixo 3 – Produção Cultural

Trata da criação de políticas e práticas que possibilitem a circulação dos bens artístico e culturais na cidade e o acesso por parte da população. Busca criar estratégias para a formação de plateia e novos públicos. Valoriza a diversidade cultural local e busca meios para o desenvolvimento das diversas manifestações relacionadas à arte e à cultura da cidade.

Eixo 4 – Qualificação da Gestão e Sistema Municipal de Cultura

Planeja, de forma mais específica, a sustentabilidade da gestão e da governança cultural local. Analisa os marcos regulatórios locais e se preocupa com a manutenção e a melhoria das estruturas públicas essenciais para a garantia dos direitos culturais e para a completa implementação e desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura e suas partes.

O desenvolvimento deste Plano foi acompanhado pelo Consórcio dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), que apoiou a cidade por meio do oferecimento de formações e assessorias na área.

O Plano Municipal de Cultura será monitorado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Rio dos Cedros (CMPRC) e pela sociedade, por meio de Conferências Municipais de Cultura. Após sua aprovação em lei, estruturas complementares de acompanhamento poderão ser desenvolvidas, bem como suas estratégias e objetivos devem ser complementados por um conjunto de indicadores, que possuam aferição periódica, e que sejam capazes de permitir seu acompanhamento e a definição de suas metas.

Cada **eixo temático** é subdividido em objetivos, estratégias e ações.
Os **objetivos** indicam o resultado esperado após a aplicação da estratégia.
As **estratégias** tratam dos caminhos traçados para o alcance dos objetivos.
As **ações** são o conjunto de atividades necessárias para a aplicação da estratégia.

## OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E AÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DOS CEDROS

### Eixo 1 - Infraestrutura Cultural

**1.1 Objetivo:** Construir, adequar e/ou equipar espaço cultural, a ser chamado de Casa da Cultura, para realização de cursos artísticos e culturais, contemplando atividades nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais.

**1.1.1 Estratégia:** Identificar e qualificar espaço para o recebimento de atividades de formação artística e cultural.

**Ações:**

**1.1.1.1** Realizar mapeamento dos espaços que podem ser equipados para o recebimento de atividades de formação;

**1.1.1.2** Caso o município identifique esses espaços, realizar projeto de adequação arquitetônica e levantamento dos itens necessários à consecução do projeto, levando em consideração a necessidade de uso simultâneo do espaço para diversas atividades;

**1.1.1.3** Caso o município não possua espaço para adequação: identificar possibilidades de terrenos em posse da municipalidade e/ou disponíveis para compra e desenvolver projeto arquitetônico para construção, com dimensionamento dos materiais e custos envolvidos;

**1.1.1.4** Realizar levantamento dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades e realizar cotações para definição do custo do projeto;

**1.1.1.5** Dimensionamento do valor total do projeto;

**1.1.1.6** Apresentar o projeto para o setor cultural da cidade (por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural) com vistas à validação;

**1.1.1.7** Cadastrar o projeto junto às leis de incentivo à cultura e articular a captação de recursos na esfera estadual e federal, incluindo possíveis ações de captação de recursos junto aos parlamentares da região por meio de emenda parlamentar.

**Longo Prazo**

**1.2 Objetivo -** Construir, adequar e/ou equipar espaço para receber a Casa do Artesão, integrando ao espaço um Portal Turístico, com informações culturais e turísticas da cidade.

**1.2.1 Estratégia:** Identificar e qualificar espaço para implantação da Casa do Artesão.

**Ações**

**1.2.1.1** Realizar mapeamento dos espaços que podem ser adequados para a exposição e comercialização do artesanato local;

**1.2.1.2** Caso o município identifique esses espaços, realizar projeto de adequação arquitetônica e levantamento dos itens necessários à consecução do projeto, levando em consideração a necessidade de uso simultâneo do espaço para diversas atividades;

**1.2.1.3** Caso o município não possua espaço para adequação: identificar possibilidades de terrenos em posse da municipalidade e/ou disponíveis para compra e desenvolver projeto arquitetônico para construção, com dimensionamento dos materiais e custos envolvidos;

**1.2.1.4** Realizar levantamento dos equipamentos necessários para adequação do espaço e realizar cotações para definição do custo do projeto;

**1.2.1.5** Dimensionamento do valor total do projeto;

**1.2.1.6** Apresentar o projeto para o setor cultural da cidade (por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural) com vistas à validação;

**1.2.1.7** Cadastrar o projeto junto às leis de incentivo à cultura e articular a captação de recursos na esfera estadual e federal, incluindo possíveis ações de captação de recursos junto aos parlamentares da região por meio de emenda parlamentar.

**Longo Prazo**

**1.3 Objetivo -** Adequar e melhorar a estrutura utilizada pela Festa Trentina para que seja possível utilizar essa estrutura (como tendas, mesas e cadeiras) em outras ações e locais da cidade como, por exemplo, na Praça Municipal ou no Pavilhão da Festa Trentina.

**1.3.1 Estratégia:** Realizar diagnóstico das necessidades de equipamentos e materiais que possam ser compartilhados com outras ações.

**Ações:**

**1.3.1.1** Fazer levantamento, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), da demanda de materiais para realização de ações em espaços públicos da cidade;

**1.3.1.2** Fazer levantamento, junto à comissão organizadora da Festa Trentina, da demanda de materiais para o evento;

**1.3.1.3** Dimensionar os custos totais;

**1.3.1.4** Apresentar o projeto para o setor cultural da cidade (por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural) com vistas à validação;

**1.3.1.5** Cadastrar o projeto junto às leis de incentivo à cultura e articular a captação de recursos na esfera estadual e federal, incluindo possíveis ações de captação de recursos junto aos parlamentares da região por meio de emenda parlamentar.

**Médio Prazo**

**1.4 Objetivo -** Realizar melhorias físicas nos equipamentos e espaços culturais para implementar Políticas de Acessibilidade para pessoas com deficiência.

**1.4.1 Estratégia:** Integrar, efetivamente, pessoas com deficiência na construção de políticas de acessibilidade.

**Ações**

**1.4.1.1** Articular ações e documentos com entidades representativas e de atendimento a pessoas com deficiência para definição das necessidades de melhorias e adaptações nos equipamentos culturais.

**Curto Prazo**

**1.4.2 Estratégia:** Adaptar espaços públicos para receber público formado por pessoas com deficiência, principalmente o Museu Municipal.

**Ações**

**1.4.2.1** Promover diagnóstico de acessibilidade dos equipamentos culturais e eventos em atividade, com participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e entidades representativas de pessoas com deficiência;

**1.4.2.2** Fazer o levantamento dos custos referentes às melhorias físicas a partir do diagnóstico;

**1.4.2.3** Garantir a implantação de rampas, corrimões, banheiros, elevador, sinalização, piso tátil e demais melhorias necessárias mapeadas no diagnóstico para a usabilidade total dos espaços por pessoas com deficiência.

**Médio Prazo**

**1.5 Objetivo -** Instalar, adequar e/ou realizar melhorias nas placas sinalização e divulgação, espalhadas pela cidade, dos espaços culturais e turísticos, garantindo a publicidade dos atrativos locais.

**1.5.1 Estratégia:** Realizar diagnóstico das placas e sinalização dos atrativos culturais e turísticos.

**Ações**

**1.5.1.1** Mapear sinalizações existentes e pontos estratégicos para instalação de novas placas;

**1.5.1.2** Apresentar resultados ao setor cultural da cidade por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural;

**1.5.1.3** Dimensionar os custos totais;

**1.5.1.4** Articular recursos juntos aos órgãos de turismo, bem como alocar recursos do município para a consecução deste.

**Médio Prazo**

**1.6 Objetivo -** Criar política para Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural edificado, garantindo manutenção e melhorias periódicas em prédios, casas e outras construções de valor histórico.

**1.6.1 Estratégia:** Realizar manutenções e melhorias nas edificações consideradas Patrimônio Histórico.

**Ações**

**1.6.1.1** Promover diagnóstico das necessidades estruturais de manutenção nos locais previamente mapeados;

**1.6.1.2** Desenvolver planejamento executivo para a definição das prioridades e cronograma de implementação junto ao Conselho Municipal de Política Cultura;

**1.6.1.3** Promover captação de recursos (incluindo as esferas estadual e federal) com foco na execução da estratégia, bem como alocar recursos do município para a consecução desta.

**Médio Prazo**

**1.6.2 Estratégia:** Criar parcerias com a iniciativa privada para manutenções periódicas.

**Ações**

**1.6.2.1** Desenvolver programa que gere benefícios para empresas que contribuírem para a preservação da história edificada da cidade;

**1.6.2.2** Criar Grupo de Trabalho, com profissionais capacitados e integrantes do CMPC, que acompanhe o desenvolvimento do programa;

**1.6.2.3** Divulgar programa e empresas parceiras, estimulando a participação de novas empresas.

**Curto Prazo**

**1.7 Objetivo -** Ampliar e qualificar o espaço do Museu Municipal para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais de pequeno porte, como shows, espetáculos, oficinas e exposições temporárias.
**1.7.1 Estratégia:** Promover ampliações e melhorias do espaço do Museu Municipal.

**Ações**
**1.7.1.1** Elaborar planejamento executivo para a ampliação, considerando os seguintes pontos:
**1.7.1.1.1** Realizar Fórum Municipal para discussão da melhor configuração do espaço, compreendendo o contexto histórico e os diferentes usos;
**1.7.1.1.2** Realizar modernização de projeto arquitetônico e dimensionamento dos custos;
**1.7.1.1.3** Promover ações de captação de recursos e a articulação de parcerias para o alcance do montante necessário para a consecução do projeto.

**Longo Prazo**

**1.8 Objetivo - Criar política para o Arquivo Público Histórico.**
**1.8.1 Estratégia:** Adquirir sistema informatizado para organização e disponibilização do acervo histórico.
**Ações:**
**1.8.1.1** Realizar mapeamento de documentos a serem digitalizados e inseridos no sistema;
**1.8.1.2** Desenvolver ambiente virtual, com todo o acervo digitalizado, para consulta on-line;
**1.8.1.3** Criar acesso na plataforma para pesquisadores, com sistema de protocolo e termo de responsabilidade a ser encaminhado ao órgão gestor;
**1.8.1.4** Promover ações de captação de recursos nas esferas privada, estadual e federal para implementação de sistema, bem como alocar recursos do município para consecução do objetivo;
**1.8.1.5** Garantir acesso, acessibilidade e uso gratuito dos documentos digitalizados.

**Médio Prazo**

## Eixo 2 - Formação em Cultura

**2.1 Objetivo -** Desenvolver programa de formação e ampliar a oferta de cursos artísticos e culturais aos moradores de Rio dos Cedros.
**2.1.1 Estratégia:** Promover o levantamento da demanda por formação artística e cultural no município, considerando públicos diversos e a respectiva necessidade de ampliação da oferta.

**Ações**

**2.1.1.1** Aplicar pesquisa para análise dos principais interesses de formação na área cultural, considerando públicos de diversas idades (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), utilizando formulários de múltipla escolha que contemplem as linguagens de artes visuais, audiovisual, artes cênicas, artesanato, música, literatura, idiomas, cultura popular e folclore e outros;

**2.1.1.2** Planejar e priorizar a demanda de acordo com critérios quantitativos e análise de viabilidade de atendimento, considerando recursos humanos, financeiros e materiais necessários;

**2.1.1.3** Identificar profissionais na região e/ou profissionais locais para o atendimento da demanda e, se for o caso, criar programa de incentivo à formação para que estes possam aprender os conteúdos necessários para o atendimento da demanda de oficinas artísticas e culturais no município;

**2.1.1.4** Criar programa de metas para o atendimento em oficinas artísticas para todas as faixas etárias, permitindo o aprendizado público e gratuito - ou a custos acessíveis - para crianças, jovens, adultos e idosos.

**Curto Prazo**

**2.1.2 Estratégia:** Fortalecer as iniciativas privadas de ensino de arte e cultura na cidade.

**Ações**

**2.1.2.1** Realizar o levantamento completo das atividades de formação em arte e cultura desenvolvidas na cidade pela iniciativa privada e por autônomos;

**2.1.2.2** Promover apoio técnico para a regularização dos serviços;

**2.1.2.3** Identificar as possibilidades de estímulo para o fortalecimento dos estabelecimentos profissionais que atuam com formação em arte e cultura (ex.: criação de programa municipal para a aquisição de bolsas de estudo para o atendimento gratuito da população e fortalecimento dos empreendedores do ramo).

**Médio Prazo**

**2.2 Objetivo:** Criar políticas de formação para a profissionalização dos artistas e empreendedores na área da cultura e economia criativa.

**2.2.1 Estratégia:** Criar programa de formação em economia e empreendedorismo criativo.

**Ações**

**2.2.1.1** Realizar mapeamento das demandas de capacitação do setor criativo da cidade;

**2.2.1.2** Buscar parcerias com entidades, como CIMVI, AMMVI e SEBRAE, para viabilizar e potencializar os resultados das formações;

**2.2.1.3** Realizar ações de capacitação para o setor criativo através de palestras, rodas de conversa, oficinas, workshops e cursos, envolvendo temas como: (a) planejamento estratégico; (b) gestão de empreendimentos criativos; (c) marketing digital; (d) gestão financeira; (e) economia criativa.

**Médio Prazo**

**2.2.2 Estratégia:** Promover formações em produção e gestão cultural.

**Ações**

**2.2.1.1** Desenvolver programa de formação em gestão e produção cultural, considerando o desenvolvimento de formações que atentem aos seguintes pontos: (a) elaboração de projetos culturais, (b) comunicação em cultura; (c) articulação regional; (d) mediação cultural; (e) gestão de coletivos artísticos; (f) planejamento estratégico; (g) produção de eventos; (h) legislação cultural; (i) Sistemas de Cultura; (j) economia criativa.

**2.2.1.2** Articular ações em parceria com entidades que atuam em nível regional, como CIMVI e AMMVI, viabilizando as atividades garantindo com que mais agentes sejam capacitados.

**Curto Prazo**

**2.3 Objetivo -** Criar programa de aperfeiçoamento artístico e cultural para professores que atuam com o ensino de artes no município.

**2.3.1 Estratégia:** Articular, com Secretaria de Educação, calendário anual de capacitação e atualização para corpo docente de artes do município.

**Ações**

**2.3.1.1** Mapear, anualmente, demanda de formação junto ao corpo docente;

**2.3.1.2** Realizar atividades de acordo com as áreas e quantidade de profissionais a serem atendidos.

**Médio Prazo**

## Eixo 3 - Produção, Difusão e Fruição

**3.1 Objetivo -** Criar Programa de Livro, Leitura e Literatura para incentivar o surgimento de iniciativas literárias, como o Clube do Livro, e o fortalecimento de iniciativas existentes, como o projeto Geladeira Literária.

**3.1.1 Estratégia:** Articular com escritores e agentes literários locais a criação de um clube de leitura.

**Ações**

**3.1.1.1** Realizar chamada pública para interessados em contribuir com a criação do Clube, com mediadores que possam conduzir o processo de leitura e mediação literária;

**3.1.1.2** Definir formato e demais diretrizes de funcionamento;

**3.1.1.3** Garantir espaço para reuniões e encontros do coletivo;

**3.1.1.4** Articular com grupos literários de cidades próximas para trocar de conhecimento e experiências em ações coletivas;

**3.1.1.5** Buscar parcerias para a aquisição Kindles (livros digitais) para serem cedidos à população a partir do Clube;

**3.1.1.6** Fortalecer o projeto Geladeira Literária como ação do Clube e como forma de desenvolvimento de acervo.

**Médio Prazo**

**3.1.2 Estratégia:** Incentivar, através de parcerias e recursos humanos, estruturais e/ou financeiros, ações com foco no desenvolvimento da leitura.

**Ações**

**3.1.2.1** Incentivar a realização de atividades com foco na literatura, em parceria com a Secretaria de Educação;

**3.1.2.2** Apoiar a realização de eventos e atividades literárias;

**3.1.2.3** Realizar encontros periódicos a fim de debater o desenvolvimento do setor literário na cidade.

**Médio Prazo**

**3.2 - Objetivo -** Criar projeto de Cineclube para exibição de materiais audiovisuais promovendo a discussão sobre as obras e fomentando a fruição do cinema no município.

**3.2.1 Estratégia:** Articular com interessados e agentes locais a criação do cine clube.

**Ações**

**3.2.1.1** Realizar chamada pública para interessados em contribuir com a criação do Cine Clube;

**3.2.1.2** Definir formato e demais diretrizes de funcionamento;

**3.2.1.3** Garantir espaço para exibições do Cine Clube;

**3.2.1.4** Articular com cine clubes e/ou coletivos de audiovisual de cidades próximas para troca de conhecimento e experiências em ações coletivas.

**Curto Prazo**

**3.2.2 Estratégia:** Criar videoteca municipal, junto ao Museu, com acervo de história da cidade.

**Ações**

**3.2.2.1** Realizar Fórum ou reunião aberta do CMPC para definir formato de funcionamento da videoteca;

**3.2.2.2** Divulgar amplamente a implementação da videoteca afim de estimular a produção audiovisual local;

**3.2.2.3** Garantir calendário de exibições e atividades de formação e compartilhamento de experiências.

**Curto Prazo**

**3.3- Objetivo -** Criar política de roteiros turísticos considerando os patrimônios culturais, hoteis e também possibilidade de emprego e renda para agricultores a partir da oferta de serviços turísticos personalizados como, por exemplo, oferta de cafés coloniais, cafés da manhã, almoços e outros ao público externo.

**3.3.1 Estratégia:** Elaborar novo mapa cultural da cidade, em conjunto com CMPC e entidades do setor turístico.

**Ações**

**3.3.1.1** Realizar encontros com os segmentos cultural e artístico para construção dos roteiros;

**3.3.1.2** Definir critérios para a inserção de pontos no mapa, garantindo a contemplação da diversidade cultural;

**3.3.1.3** Criar meios de divulgação dos roteiros culturais, como redes sociais, portal on-line e campanhas off-line;

**Médio Prazo**

**3.3.2 Estratégia:** Estruturar roteiro cultural de forma transversal ao turismo e desenvolver materiais promocionais.

**Ações**

**3.3.2.1** Identificar os bens culturais materiais que podem integrar um roteiro turístico (com atendimento ao público ou não), incluindo tour histórica;

**3.3.2.2** Promover a qualificação desses bens para a recepção do público em geral com sinalização, atendimento, orientação e outras informações essenciais (em parceria com o planejamento turístico do município);

**3.3.2.3** Realizar ensaio fotográfico e elaborar material promocional para divulgação dos roteiros e formas de participação para moradores da cidade e da região;

**3.3.2.4** Promover programa de formação sobre cultura e turismo para os proprietários de bens históricos e/ou de estabelecimentos com foco turístico.

**Médio Prazo**

**3.3.3 Estratégia:** Criar circuitos e visitas guiadas aos cemitérios municipais.

**Ações**

**3.3.3.1** Realizar levantamento de dados culturais e históricos relevantes sobre os cemitérios;

**3.3.3.2** Definir abordagens e narrativas a serem utilizadas durante as visitações aos cemitérios, levando em conta aspectos sociais, culturais e históricos;

**3.3.3.3** Capacitar agentes culturais e guias turísticos.

**Médio Prazo**

**3.4- Objetivo -** Incentivar a fruição, produção e valorização dos artistas, grupos, bandas e coletivos da cidade.

**3.4.1 Estratégia:** Criar mecanismos de incentivo e valorização dos grupos artísticos.

**Ações**

**3.4.1.1** Criar programas de apoio (por meio de editais de fomento, cobertura de despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outros) que permitam o desenvolvimento das atividades dos grupos e apresentações no município e fora dele;

**3.4.1.2** Promover formação para a profissionalização dos grupos no que se refere aos aspectos de produção cultural destes grupos, gerando sustentabilidade e ampliando as possibilidades de captação de recursos.

**Curto Prazo**

**3.4.2 Estratégia:** Proteger, valorizar e incentivar os grupos tradicionais de cultura existentes no município.

**Ações**

**3.4.2.1** Criar marco legal de reconhecimento dos principais grupos de cultura tradicional do município;

**3.4.2.2** Criar programas de apoio (por meio de editais de fomento, cobertura de despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outros) que permitam o desenvolvimento das atividades dos grupos e apresentações no município e fora dele;

**3.4.2.3** Promover o resgate e fortalecimento do grupo Compagni Trentini, dando suporte ao grupo para a manutenção das atividades.

**Médio Prazo**

**3.5 - Objetivo -** Criar laboratórios, seminários e incubadoras de projetos culturais que fomentem o empreendedorismo e a parceria público-privada para maior captação de recurso e desenvolvimento de projetos culturais na cidade.

**3.5.1 Estratégia:** Criar programa de apoio, através de recursos financeiros, humanos e/ou estruturais, para o desenvolvimento de iniciativas com foco no empreendedorismo cultural.

**Ações**

**3.5.1.1** Realizar diagnóstico do mercado cultural da cidade;

**3.5.1.2** Mapear iniciativas que estimulem o empreendedorismo e o desenvolvimento de ações com parceria público-privada;

**3.5.1.3** Elaborar políticas que possibilitem otimizar os resultados e o alcance destas iniciativas;

**3.5.1.4** Identificar, junto aos agentes culturais e iniciativa privada, possibilidades de ações conjuntas para a solução de problemas locais.

**Curto prazo**

**3.6 Objetivo -** Desenvolver programa de gastronomia tradicional com foco em gerar autonomia financeira, emprego e renda para público interessado.
**3.6.1 Estratégia:** Realizar diagnóstico para identificar as demandas do setor gastronômico tradicional.

**Ações**
**3.6.1.1** Realizar chamada pública aos interessados em participar do programa;
**3.6.1.2** Coletar ideias e sugestões, através de Fórum ou reunião aberta do CMPC, para o desenvolvimento do programa;
**3.6.1.3** Buscar parcerias com entidades com foco no empreendedorismo, como SEBRAE, e com pastas da própria administração pública para o desenvolvimento das atividades;
**3.6.1.4** Delimitar ações a partir do diagnóstico realizado.

**Médio Prazo**

**3.7 Objetivo -** Fortalecer a política de feiras do município por meio de um processo mais amplo de divulgação e produção, podendo agregar públicos de outras cidades do Médio Vale.
**3.7.1 Estratégia:** Incentivar a realização de eventos por parte dos artistas e grupos culturais constituídos no município e apoiar ações já existentes.

**Ações**
**3.7.1.1** Definir políticas de apoio direto aos eventos culturais no município, como editais, cessão de espaços, desburocratização de liberações e alvarás;
**3.7.1.2** Realizar encontros sazonais para definição de calendário de ações do município;
**3.7.1.3** Criar mecanismos integrados de divulgação das ações culturais da cidade;
**3.7.1.4** Priorizar apoio a ações culturais que dialoguem com outras áreas.

**Curto Prazo**

**3.7.1 Estratégia:** Fortalecer a política de feiras do município agregando outras possibilidades de produtos como, por exemplo, produtos agrícolas e orgânicos (agricultura familiar).

**Ações**

**3.7.1.1** Realizar chamada para produtores interessados em participar de feiras e eventos;

**3.7.1.2** Agregar programação cultural e artística (música, exposição de artes e apresentações cênicas na programação das feiras da cidade.

**Médio prazo**

**Eixo 4 - Qualificação da Gestão e do Sistema Municipal de Cultura**

**4.1 Objetivo -** Ampliação da equipe de cultura do Município para dar conta do planejamento, gestão e monitoramento das propostas mapeadas para o Desenvolvimento Cultural e o próprio Plano Municipal de Cultura.

**4.1.1 Estratégia:** Ampliar a estrutura destinada à gestão cultural no município.

**Ações**

**4.1.1.1** Desenvolver ações de formação para a equipe que integra a gestão de cultura no município;

**4.1.1.2** Prever a ampliação progressiva dos recursos financeiros para o desenvolvimento da cultura local, proveniente do orçamento público municipal e outras fontes;

**4.1.1.3** Promover a ampliação do quadro técnico voltado à cultura no município - professores, auxiliares administrativos e outros profissionais - para ampliação da capacidade operacional e aplicação das estratégias previstas neste plano e o alcance de seus objetivos.

**Médio Prazo**

**4.2 Objetivo -** Promover a contratação de produtores culturais para apoiar a política de eventos e turística da cidade.

**4.2.1 Estratégia:** Criar departamento específico para desenvolvimento de políticas de eventos e turismo na cidade.

**Ações**

**4.2.1.1** Realizar diagnóstico de demandas de produção cultural na cidade;

**4.2.1.2** Definir formato de desenvolvimento de atividades e competências necessárias para execução dos serviços;

**4.2.1.3** Realizar contratação de profissionais qualificados para as funções.

**Médio prazo**

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.141, DE 22 DE JUNHO DE 2021

## ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros**
**05 – Secretaria de Educação**
**002 – Educação Básica**
0012.0361.0060.2013 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplicações diretas (1.190.000 – Transf.fundeb/fundef (out.desp. ensino) .....50.000,00

333900000000000 – Aplicações diretas (1.010.000 – Receitas de Impostos – Educação) .....105.000,00

0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
331900000000000 – Aplicações diretas (1.010.000 – Receitas de Impostos – Educação) .....170.000,00

0012.0365.0050.2019 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
333900000000000 – Aplicações diretas (1.190.000 – Transf.fundeb/fundef (out.desp. ensino).....100.000,00

**Total .....425.000,00**

**10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social**
**002 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros**
0008.0244.0140.2035 – Man. Fundo Municipal de Assistencia Social
333900000000000 – Aplicações diretas (3.650.100 – Transf.Sistema Único - SUAS/Est. PSB – Custeio Cofinanciamento Proteção Social Básica) .....1.082,33

**Total .....1.082,33**

**Total Geral .....426.082,33**

**Art.2º.** Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:
**Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros**

**05 – Secretaria de Educação**
**002 – Educação Básica**
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
331900000000000 – Aplicações diretas (1.190.000 – Transf.fundeb/fundef (out.desp. ensino) .....50.000,00

0012.0365.0050.1008 – Construção e Ampliação de Creches
344900000000000 – Aplicações diretas (1.010.000 – Receitas de Impostos – Educação) ..... .....275.000,00

0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
331900000000000 – Aplicações diretas (1.190.000 – Transf.fundeb/fundef (out.desp. ensino) .....50.000,00

0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
331900000000000 – Aplicações diretas (1.190.000 – Transf.fundeb/fundef (out.desp. ensino) .....50.000,00

**Total .....425.000,00**

**10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social**
**002 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros**
0008.0244.0140.2041 – Manutenção da Casa da Cidadania
331900000000000 – Aplicações diretas (3.650.100 – Transf.Sistema Único - SUAS/Est. PSB – Custeio Cofinanciamento Proteção Social Básica) .....1.082,33

**Total .....1.082,33**

**Total Geral .....426.082,33**

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 22 de junho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 22 de junho de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.142, DE 22 DE JUNHO DE 2021

## ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0303.0152.2088 – CISAMVI - Medicamentos
333930000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe (3.386.700 – Transf – Sus/união – Farmácia Básica)
.....8.041,59

**Total .....8.041,59**

**Art.2º.** Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
331900000000000 – Aplicações diretas (3.386.700 – Transf – Sus/união – Farmácia Básica)
.....8.041,59

**Total .....8.041,59**

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 22 de junho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 22 de junho de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 29 DE JUNHO DE 2021

**Autoriza a celebração de convênio com o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizado a celebração de convênio com o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 29 de junho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 29 de junho de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**ANEXO I**

CONVÊNIO Nº

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPODE**

**BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DECOMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15,e o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, situado à rua Nereu Ramos, nº 205, bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Jorge Luiz Stolf, portador do CPF nº 701.917.009-91, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Rio dos Cedros, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de

30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município Rio dos Cedros, como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio;

2.1.8. Ceder 02 (dois) estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Convenente ou do Interveniente;

2.1.9 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, para composição do efetivo de prontidão, 02 (dois) servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.10 - Transferir mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a conta convênio "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", a totalidade dos valores decorrentes do atendimento produzido pelo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, advindos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, com base no Procedimento nº 07.031.01-7 (Atendimento Pré-Hospitalar a Emergências e Traumas) e caso haja médico, o Procedimento nº 07.011.02-4 (Atendimento Pró-Profissional Médico), conforme tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e conforme a quantidade de atendimentos constantes em Relatório de Produção Ambulatorial encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Rio dos Cedros – SC.

**2.2** - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de Rio dos Cedros a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, daLei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e AnexoIV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de buscae salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio;

2.2.9 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.10 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.11 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

**3.1** - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

**3.2** - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

**3.3** - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

**5.1** - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 – Como representante do Estado, o 2º Sgt BM Mtcl 925774-8 Lindomar Ceregatti, denominado gestor titular;

5.1.2.1 – O gestor suplente será o Cap BM Mtcl 929637-9 Renan Cesar Vinotti Ceccato, o qual atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.
5.1.2.2

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de

outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto comduas testemunhas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Digital

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira

Comandante-Geral do Corpo de BombeirosMilitar

do Estado de Santa Catarina

Assinatura Digital

Jorge Luiz Stolf

Prefeito de Rio dos Cedros SC

Testemunhas:

Assinatura Digital

Lindomar Ceregatti

936.344.129-68

Gestor Titular

Assinatura Digital

Renan Cesar Vinotti Ceccato

047.393.589-99

Gestor Suplente

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.144, DE 06 DE JULHO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de (inclusive) **R$2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obra de **infraestrutura e/ou mobilidade**, na Rua 1º de Maio (RCD 040), bairro Cruzeiro, com extensão de 2,116km, iniciando na estaca 39+0,00PP (defronte Maiola Madeiras) terminando na estaca 144+16,00PF (Ponte Pênsil dos Expedicionários) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§2º.** A contratação a que diz respeito a presente lei se dará em 84 (oitenta e quatro parcelas) com 12 meses de carência, taxa de juros efetiva de 118% do CDI Over anual, conforme proposta do Banco do Brasil S.A., anexa à presente.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 06 de julho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 06 de julho de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.145, DE 13 DE JULHO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, crédito especial através de provável excesso financeiro para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros**
**04 – Secretaria de Infraestrutura**
**003 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos**
0015.0452.0020.2007 – Manutenção e Melhoria Iluminação Pública Municipal
333930000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe
(01080000 – Contrib. Custeio Serv. Ilum. publ. Cosip)

**Total Geral.....1.000,00**

**Artigo 2º.** Esta lei readequará os valores constantes nas Leis Ordinárias nº 2.115 de 17 de novembro de 2020, nº 2.111 de 29 de setembro de 2020 e nº 1.961 de 13 de setembro de 2017 e suas alterações.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 13 de julho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de julho de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.146, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**(Alterada pela Lei 2.162/2021)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO AO CLUBE CAÇA E TIRO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,**

**Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

~~**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar **ao CLUBE CAÇA E TIRO DE RIO DOS CEDROS,**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 83.793.828/0001-71, com sede na Estrada Geral Rio Ada, nº SN, Bairro Rio Ada em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de **R$13.478,66** (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a título de **Subvenção social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.~~

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar **ao CLUBE CAÇA E TIRO DE RIO DOS CEDROS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.398.280/0001-91, com sede na Estrada Geral Rio Ada, nº SN, Bairro Rio Ada em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de **R$13.478,66** (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a título de **Subvenção social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações. **(Redação dada pela Lei nº 2.162/2021)**

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade envolvendo manutenção e investimentos.

**§2º**. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar ao Município de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
002 - DIRETORIA DE CULTURA
0013.0392.0090.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
03790300- Emenda Parlamentar Impositiva – Transf. Estado- Cultura

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.147, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DOM PEDRO II, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,**

**Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DOM PEDRO II,**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº

83.793.828/0001-71, com sede na Estrada Geral Cedro Alto, nº 8451, Bairro Cedro Alto em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de **R$13.478,65** (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a título de **Subvenção social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade envolvendo manutenção e investimentos.

**§2º**. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar ao Município de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
002 - DIRETORIA DE CULTURA
0013.0392.0090.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
03790300- Emenda Parlamentar Impositiva – Transf. Estado- Cultura

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.148, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO ATIRADORES DE RIO ADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO ATIRADORES DE RIO ADA,,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 83.794.313/0001, com sede na Estrada Rio Carolina, s/n, Bairro Rio Ada em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de **R$13.478,66** (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a título de **subvenção social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade envolvendo manutenção e investimentos.

**§2º**. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar ao Município de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
002 - DIRETORIA DE CULTURA
0013.0392.0090.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
03790300- Emenda Parlamentar Impositiva – Transf. Estado- Cultura

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.149, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL CONCÓRDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,**

**Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar à **SOCIEDADE RECREATIVA, DESPORTIVA E CULTURAL CONCÓRDIA,**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 82.774.068/0001-92, com sede na Estrada Geral Cedro Alto, s/n, Bairro Cedro Alto em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de **R$13.478,66** (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a título de **subvenção social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade envolvendo manutenção e investimentos.

**§2º**. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar ao Município de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
002 - DIRETORIA DE CULTURA
0013.0392.0090.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
03790300- Emenda Parlamentar Impositiva – Transf. Estado- Cultura

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.150, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**PROMOVE A DELEGAÇÃO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (CIMVI) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito do Município de **Rio dos Cedros**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica delegada ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – Santa Catarina, a capacidade tributária ativa para a retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI.**

**Art.2º** - O produto da retenção de que trata o artigo 1º constituirá receita livre do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI** devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**.

**Art.3º** - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI** responderá pela devolução de retenções indevidas.

**§1º** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI** deverá observar as normas gerais emanadas pela União concernentes à retenção, respeitando-se os casos de imunidades, isenções e as atividades que não se sujeitam ao gravame.

**§2º** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI** não poderá isentar, reduzir alíquota, estabelecer não incidência, remissão bem como conceder qualquer espécie de benefício, remissão e outros favores com o imposto de que trata a presente Lei.

**Art.4º** - O produto da retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, obtido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI** em exercícios anteriores constitui receita livre do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**.

**Art.5º** - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Município de Rio dos Cedros, em 10 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 10 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.151, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**PROMOVE A DOAÇÃO CONDICIONAL DE BENS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Através do presente diploma, é promovida a doação dos bens móveis abaixo relacionados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

[ 09 - SEGURANÇA PÚBLICA ] [ 001 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA ] [ 002 - Bombeiros Militares PATRIMÔNIO ] BOMBEIROS

| Código | Descrição | Valor Contábil |
|---|---|---|
| 2232 | MONITOR SAMSUNG LCD 15 POLEGADAS | R$ 174,68 |
| 4719 | BARCO EM ALUMINIO PROA CHATA DE 5 METROS SEM MOTOR 1º/4º/1ª/3/ºBBM MARCA MARRECO Nº 1661 | R$ 2.779,00 |
| 4720 | REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BARCO EM FERRO COM PLACA MJY 8557 | R$ 1.871,50 |
| 4790 | CADEIRA FIXA EM MADEIRA ESTOFADA EM COURVIN BRANCO | R$ 43,67 |
| 4791 | CADEIRA FIXA EM MADEIRA ESTOFADA EM COURVIN BRANCO | R$ 43,67 |
| 4792 | CADEIRA FIXA EM MADEIRA ESTOFADA EM COURVIN BRANCO | R$ 43,67 |

| | | |
|---|---|---|
| 4793 | CADEIRA FIXA EM MADEIRA ESTOFADA EM COURVIN BRANCO | R$ 43,67 |
| 4794 | CADEIRA FIXA EM MADEIRA ESTOFADA EM COURVIN BRANCO | R$ 43,67 |
| 4795 | CADEIRA FIXA EM MADEIRA ESTOFADA EM COURVIN BRANCO | R$ 43,67 |
| 4796 | MESA EM MADEIRA E MDF MARROM ESCURO COM 4 PES | R$ 142,92 |
| 4797 | FREEZER 220 CONSUL | R$ 142,92 |
| 4799 | TELEVISOR 29 POLEGADAS CCE | R$ 341,42 |
| 4805 | FORNO DE MICROONDAS 27 LITROS JETDEFROST GRILL BRASTEMP | R$ 262,02 |
| 4806 | FREEZER SUPER FE18 | R$ 674,90 |
| 4807 | CENTRIFUGA DE FRUTAS 1000 BRITANIA | R$ 95,28 |
| 4808 | REFRIGERADOR BIPLEX CONSUL | R$ 706,66 |
| 4809 | ARMARIO EM MADEIRA COM 6 PORTAS | R$ 142,92 |
| 4810 | PURIFICADOR DE AGUA STAR BY EVEREST SOFT | R$ 262,02 |
| 4811 | ARMARIO EM MDF COM 2 PORTAS COM CHAVE | R$ 127,04 |
| 4812 | ARMARIO EM MDF COM 2 PORTAS COM CHAVE | R$ 127,04 |
| 4813 | ARMARIO EM MDF COM 2 PORTAS COM CHAVE | R$ 127,04 |
| 4814 | ARMARIO EM MDF COM 2 PORTAS COM CHAVE | R$ 127,04 |
| 4815 | ARMARIO EM MDF COM 2 PORTAS COM CHAVE | R$ 127,04 |
| 4816 | BELICHE COM 2 CAMAS DE SOLTEIRO EM MADEIRA | R$ 142,92 |
| 4817 | BELICHE COM 2 CAMAS DE SOLTEIRO EM MADEIRA | R$ 142,92 |
| 4818 | CAMA SOLTEIRO EM MADEIRA | R$ 71,46 |
| 4821 | CAMA SOLTEIRO EM MADEIRA | R$ 71,46 |
| 4823 | ROUPEIRO EM MDF COM 2 PORTAS MARROM E BRANCO | R$ 95,28 |
| 4825 | CADEIRA FIXA EM FERRO TUBOLAR ESTOFADA EM TECIDO PRETO | R$ 43,67 |
| 4826 | CADEIRA FIXA EM FERRO TUBOLAR ESTOFADA EM TECIDO PRETO | R$ 43,67 |
| 4827 | MESA PARA ESCRITORIO EM FERRO E MDF FORMATO EM L | R$ 142,92 |
| 4829 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS COM PUXADOR EM PLASTICO CINZA | R$ 142,92 |
| 4831 | ESTANTE EM MDF COM 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS FRENTE ABERTA | R$ 131,01 |
| 4832 | ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS | R$ 63,52 |
| 4833 | ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS | R$ 63,52 |
| 4834 | ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS | R$ 63,52 |
| 4835 | ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS | R$ 63,52 |
| 4836 | ESTANTE EM AÇO 5 PRATELEIRAS | R$ 63,52 |
| 4837 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS COM PUXADOR EM PLASTICO CINZA | R$ 142,92 |
| 4839 | MESA MESA PARA ESCRITORIO EM FERRO E MDF COM 2 GAVETAS | R$ 87,34 |
| 4841 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS COM PUXADOR EM PLASTICO CINZA | R$ 142,92 |
| 4842 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS COM PUXADOR EM PLASTICO CINZA | R$ 142,92 |
| 4843 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS COM PUXADOR EM PLASTICO CINZA | R$ 142,92 |
| 4844 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS COM PUXADOR EM PLASTICO CINZA | R$ 142,92 |
| 4846 | MESA PARA ESCRITORIO EM FERRO E MDF COM 2 GAVETAS E PORTA TECLADO FORMATO EM L | R$ 119,10 |
| 4849 | MICROCOMPUTADOR MULTIMIDIA COMPUTER SYSTEM | R$ 295,50 |
| 4851 | CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN MARROM COM ENCOSTO DE BRAÇO | R$ 39,70 |
| 4926 | BARCO EM FIBRA 5METROS VERMELHO SEM MOTOR | R$ 1.488,75 |
| 5088 | LAVADORA A. P. LAV. 1800I 220V | R$ 571,68 |
| 5228 | ESTANTE LUNASA FERRO BRANCA 30 X 92 CM | R$ 127,04 |
| 5229 | ESTANTE LUNASA FERRO BRANCA 30 X 92 CM | R$ 127,04 |
| 5230 | ESTANTE LUNASA FERRO BRANCA 30 X 92 CM | R$ 127,04 |
| 5231 | ESTANTE LUNASA FERRO BRANCA 30 X 92 CM | R$ 127,04 |
| 5234 | FREEZER HORIZONTAL CONSUL 320 LITROS | R$ 627,26 |

| | | |
|---|---|---|
| 5237 | ROUPEIRO 2 PORTAS | R$ 674,90 |
| 5239 | ARMÁRIO SUSPENSO DE MADEIRA SEIS PORTAS | R$ 349,36 |
| 5240 | MAQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX 12KG | R$ 794,00 |
| 5243 | BALCAO DE MADEIRA COM 3 PORTAS | R$ 476,40 |
| 5244 | BALCAO DIVISOR DE AMBIENTES EM MADEIRA | R$ 158,80 |
| 5245 | NOTEBOOK ACER | R$ 541,75 |
| 5246 | MOTOR YAMAHA 25 COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL | R$ 3.176,00 |
| 5247 | ASPIRADOR DE PÓ ELECTROLUX | R$ 131,01 |
| 5356 | NOTEBOOK ACER 15.6 4 GB | R$ 911,12 |
| 5759 | CADEIRA GRISA SECRETARIA | R$ 206,44 |
| 6267 | CELULAR MOTOROLA D1XT | R$ 467,28 |
| 6322 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER M127FN | R$ 204,39 |
| 6421 | ALL IN ONE 20A25U-LX 1.4 GHZ, 2GB, 500GB, DVD 20 LIN | R$ 748,60 |
| 6422 | ALL IN ONE 20A25U-LX 1.4 GHZ, 2GB, 500GB, DVD 20 LIN | R$ 748,60 |
| 6423 | ALL IN ONE 20A25U-LX 1.4 GHZ, 2GB, 500GB, DVD 20 LIN | R$ 748,60 |
| 6424 | ALL IN ONE 20A25U-LX 1.4 GHZ, 2GB, 500GB, DVD 20 LIN | R$ 748,60 |
| 6514 | OXIMETRO DE PULSO CINZA REALDOX, PARA EQUIPAR O VEICULO PLACA OKE-6595 DO CORPO DE BOMBEIROS | R$ 220,73 |
| 6515 | OXIMETRO DE PULSO CINZA REALDOX, PARA EQUIPAR O VEICULO PLACA OKE-6595 DO CORPO DE BOMBEIROS | R$ 220,73 |
| 6516 | MACA CESTO UNIVERSAL SHELL PARA EQUIPAR O VEICULO PLACA MMM-4824<br>DO CORPO DE BOMBEIROS | R$ 1.722,98 |
| 6526 | ESTABILIZADOR SMS 16215 PROGRESSIVE III UAP600 BIVOLT | R$ 119,10 |
| 6657 | TORNEIRA ELÉTRICA HYDRA SLIM BRANCA BANCADA | R$ 112,38 |
| 6658 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, DE AÇO INOX, COM TAMPA DE INOX, CAPACIDADE DE 2 LITROS, ALTA ROTAÇÃO DE 18.000 RPM, POTENCIA MÍNIMA DE 600WATTS, VOLTAGEM 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA | R$ 347,41 |
| 6659 | SANDUICHEIRA/GRILL PREMIER, DE AÇO INOX ESCOVADO, SE AJUSTA A ESPESSURA DO ALIMENTO, PERMITINDO GRELHAR PEÇAS INTEIRAS. COM TRÊS POSIÇÕES (TAMPA FECHADA, ABERTA OU TOTALMENTE ABERTO), POSSUI BANDEJA DE RESÍDUOS REMOVÍVEL, PORTÁTIL, VOLTAGEM 220V, SUPERFÍCIE INTERNA ANTIADERENTE, COM GRELHAS ONDULADAS E PROFUNDAS, CONTENDO TAMBÉM ESPÁTULA PARA LIMPEZA E DOIS COPOS COLETORES DE GORDURA | R$ 144,77 |
| 6672 | COIFA DE PAREDE DE 90CM, POTÊNCIA DE 225W, ACABAMENTO EXTERNO EM AÇO INOX ESCOVADO, COM FILTRO DE ALUMÍNIO LAVÁVEL MANUALMENTE OU EM LAVADORA DE LOUÇAS, QUE FUNCIONE COMO EXAUSTOR OU DEPURADOR, ACOMPANHADO DE FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, TRÊS VELOCIDADES, BAIXO RUÍDO, DUPLA FILTRAGEM, DUTO REGULADOR DE ALTURA, LÂMPADAS INCANDESCENTE, CONTROLE MECÂNICO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES EXTERNAS DO PRODUTO (A x L x P) 790 x 900 x 500mm, PESO LIQUIDO NO MÁXIMO 13,50KG. GARANTIA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 1.071,90 |
| 6692 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO INFANTIL, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | R$ 46,48 |
| 6693 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO | R$ 46,48 |

| | | |
|---|---|---|
| | INFANTIL, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | |
| 6694 | ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | R$ 57,06 |
| 6695 | CONJUNTO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM MOCHILA CONJUNTO CONTENDO UM CILINDRO DE ALUMÍNIO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS, COM VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PRÉ-CALIBRADA , UM FLUXÔMETRO DIGITAL,MANGUEIRAS INCLUÍDAS E UM UMIDIFICADOR COM UMA MÁSCARA PARA ADULTOS E UM JOGO DE CÂNULAS DE GUEDEL DO N.º 0 AO 4.01 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE ALUMÍNIO - 3 LITROS 01 VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO 01 FLUXOMÊTRO BILHA 01 UMIDIFICADOR COM MÁSCARA E EXTENSÃO 01 JG CÂNULA DE GUEDEL N° 0, 1, 2, 3, 4 01 BOLSA DE TRANSPORTE DO KIT PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO | R$ 698,72 |
| 6696 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | R$ 53,51 |
| 6697 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | R$ 53,51 |
| 6698 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | R$ 53,51 |
| 6699 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO ADULTO, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | R$ 53,51 |
| 6719 | POLTRONA RECLINÁVEL COM BASE E MECANISMO DE NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA, ASSENTO EM DUAS POSIÇÕES DE NÍVEIS, ENCOSTO COM ESPUMA DS-16, BRAÇO E DESCANSO PARA OS PÉS ANATÔMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA DS-23, REVESTIDOS EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO NA COR PRETO, CINZA OU GRAFITE. DESCANSO PARA OS PÉS E INCLINAÇÃO DOS ENCOSTOS ARTICULÁVEIS PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. DIMENSÕES DO PRODUTO SEM EMBALAGEM (A X L X P) 94CM X 77CM X 90CM, PESO APROXIMADO DE 28,75 KG. GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 373,97 |
| 6720 | POLTRONA RECLINÁVEL COM BASE E MECANISMO DE NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA, ASSENTO EM DUAS POSIÇÕES DE NÍVEIS, ENCOSTO COM ESPUMA DS-16, BRAÇO E DESCANSO PARA OS PÉS ANATÔMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA DS-23, REVESTIDOS EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO NA COR PRETO, CINZA OU GRAFITE. | R$ 373,97 |

| | | |
|---|---|---|
| | DESCANSO PARA OS PÉS E INCLINAÇÃO DOS ENCOSTOS ARTICULÁVEIS PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. DIMENSÕES DO PRODUTO SEM EMBALAGEM (A X L X P) 94CM X 77CM X 90CM, PESO APROXIMADO DE 28,75 KG. GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES APÓS A ENTREGA. | |
| 6721 | POLTRONA RECLINÁVEL COM BASE E MECANISMO DE NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA, ASSENTO EM DUAS POSIÇÕES DE NÍVEIS, ENCOSTO COM ESPUMA DS-16, BRAÇO E DESCANSO PARA OS PÉS ANATÔMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA DS-23, REVESTIDOS EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO NA COR PRETO, CINZA OU GRAFITE. DESCANSO PARA OS PÉS E INCLINAÇÃO DOS ENCOSTOS ARTICULÁVEIS PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. DIMENSÕES DO PRODUTO SEM EMBALAGEM (A X L X P) 94CM X 77CM X 90CM, PESO APROXIMADO DE 28,75 KG. GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 373,97 |
| 6722 | POLTRONA RECLINÁVEL COM BASE E MECANISMO DE NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA, ASSENTO EM DUAS POSIÇÕES DE NÍVEIS, ENCOSTO COM ESPUMA DS-16, BRAÇO E DESCANSO PARA OS PÉS ANATÔMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA DS-23, REVESTIDOS EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO NA COR PRETO, CINZA OU GRAFITE. DESCANSO PARA OS PÉS E INCLINAÇÃO DOS ENCOSTOS ARTICULÁVEIS PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. DIMENSÕES DO PRODUTO SEM EMBALAGEM (A X L X P) 94CM X 77CM X 90CM, PESO APROXIMADO DE 28,75 KG. GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 373,97 |
| 6723 | POLTRONA RECLINÁVEL COM BASE E MECANISMO DE NO MÍNIMO 3,00 MM DE ESPESSURA, ASSENTO EM DUAS POSIÇÕES DE NÍVEIS, ENCOSTO COM ESPUMA DS-16, BRAÇO E DESCANSO PARA OS PÉS ANATÔMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA DS-23, REVESTIDOS EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO NA COR PRETO, CINZA OU GRAFITE. DESCANSO PARA OS PÉS E INCLINAÇÃO DOS ENCOSTOS ARTICULÁVEIS PROPORCIONANDO CONFORTO E SEGURANÇA. DIMENSÕES DO PRODUTO SEM EMBALAGEM (A X L X P) 94CM X 77CM X 90CM, PESO APROXIMADO DE 28,75 KG. GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 373,97 |
| 6724 | CAMA TIPO BELICHE, COM CABECEIRA E ESTRUTURA DE ENCAIXE PARA TRANSFORMAR EM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, EM MADEIRA MACIÇA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ COM POLIURETANO, PADRÃO MOGNO, ESTRADO EM RIPAS DE PINUS (L X A X C) 80 CM X 160 CM X 190 CM, COM ESCADA DE ACESSO. DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE DOIS COLCHÕES DE SOLTEIRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, DENSIDADE 33, QUE SUPORTE ATÉ 120KG CADA. GARANTIA 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | R$ 793,21 |
| 6725 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6726 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6727 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6728 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6729 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6730 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6731 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6732 | CADEIRA EM MDF, ERGONÔMICA, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 158,01 |
| 6733 | MESA QUADRADA EM MDF COM OITO LUGARES, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 952,01 |
| 6734 | ESTANTE EM MDF DE 25MM E 18MM, COR CHAMPAGNE, CONFORME PROJETO ANEXO. | R$ 1.742,83 |
| 6735 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, VISOR COM LEITURA FÁCIL E PRECISA, PÊRA GRANDE PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO, BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO, MANÔMETRO MOLDADO EM ABS OU LIGA TERMOPLÁSTICA, DEVERÁ ATENDER NORMAS AAMI/ANSI SP10 OU GAMMA, POSSUIR LAUDO TÉCNICO DO IPEM (INMETRO), REGISTRADO NA ANVISA, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS: 1 BRAÇADEIRA COM MANGUITO | R$ 220,60 |

| | | |
|---|---|---|
| | ADULTO, 1 BOLSA COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | |
| 6747 | COZINHA MDF ENGROSSO ENVOLTÓRIO EM 25MM NA COR CHAMPAGNE E INTERNO 18MM NA COR BRANCO, FUNDO ENCOSTO 6MM DUPLA FACE ANTI MOFO NA COR BRANCO, PORTAS 18MM NA COR CHAMPAGNE (SEIS PORTAS DE ABRIR E QUATRO PORTAS BASCULANTES, CONFORME PROJETO), GAVETAS 18MM NA COR CHAMPAGNE (QUATRO GAVETAS NORMAIS - UMA GAVETA COM PORTA TALHER EMBUTIDO - E DOIS GAVETÕES CONFORME PROJETO), DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PUXADOR PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO CALHA, ACABAMENTO EM 45 GRAUS, PORTA PANO (CONFORME PROJETO), ESPAÇOS PARA ELETRODOMÉSTICOS SOB MEDIDAS FORNECIDAS (GELADEIRA, FOGÃO, FORNO ELÉTRICO E FORNO MICROONDAS, CONFORME PROJETO), TAMPO DOS BALCÕES EM GRANITO ESPESSURA 40MM NA COR SÃO GABRIEL, UMA CUBA RETANGULAR EM INOX ESPESSURA 0,6MM, BORDAS LISAS, SISTEMA MONOBLOCO, DIMENSÕES 340MMX560MMX140MM, RODAPIA EM GRANITO NA COR SÃO GABRIEL ESPESSURA 15MM E ALTURA 70MM, RODA PÉ EM GRANITO NA COR SÃO GABRIEL ESPESSURA 15MM E ALTURA 100MM, DEMAIS DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROJETO EM ANEXO. | R$ 4.909,30 |
| 6748 | TÁBUA DE PASSAR ROUPA DOBRÁVEL, COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, TAMPO RETANGULAR DE MADEIRA AGLOMERADA, SUPERFÍCIE ACOLCHOADA, REVESTIMENTO EM TECIDO QUE FACILITA O DESLIZE DO FERRO, ANTIDERRAPANTE NOS PÉS, COM REGULAGEM DE ALTURA DE TRÊS NÍVEIS, PORTA FERRO E COM AS DIMENSÕES (A X L X C) 89,5 CM X 34 CM X 92 CM . GARANTIA NO MÍNIMO DE 03 MESES APÓS A DATA DA ENTREGA. | R$ 74,70 |
| 6749 | TELEVISOR DE LED, COM NO MINIMO 50 POLEGADAS, CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO, FUNCAO SAP, COM NO MINIMO 2 ENTRADAS USB E 4 ENTRADAS HDMI, CONTROLE REMOTO, FULL HD COM RESOLUCAO 1920 X 1080 LINHAS, COR PRETA, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES,PESO MAXIMO COM A BASE DE 20 KG, COM MANUAL DE INSTRUCAO | R$ 1.937,36 |
| 6750 | CADEIRA GIRATORIA TIPO EXECUTIVA, ERGONOMICA, COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, ESTOFAMENTO EM COURITIMO NA COR PRETA, APOIOS DE BRACO COM REGULAGEM DE ALTURA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ENCOSTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, RODIZIOS DE RODA DUPLA, BASE GIRATORIA METALICA COM CAPA DE POLIPROPILENTE, SUPORTE ATÉ 120KG. GARANTIA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 238,20 |
| 6751 | CADEIRA GIRATORIA TIPO EXECUTIVA, ERGONOMICA, COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, ESTOFAMENTO EM COURITIMO NA COR PRETA, APOIOS DE BRACO COM REGULAGEM DE ALTURA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ENCOSTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, RODIZIOS DE RODA DUPLA, BASE GIRATORIA METALICA COM CAPA DE POLIPROPILENTE, SUPORTE ATÉ 120KG. GARANTIA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 238,20 |
| 6752 | CADEIRA GIRATORIA TIPO EXECUTIVA, ERGONOMICA, COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, ESTOFAMENTO EM COURITIMO NA COR PRETA, APOIOS DE BRACO COM REGULAGEM DE ALTURA, REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ENCOSTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, RODIZIOS DE RODA DUPLA, BASE GIRATORIA METALICA COM CAPA DE POLIPROPILENTE, SUPORTE ATÉ 120KG. GARANTIA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA. | R$ 238,20 |
| 6753 | BALCÃO EM FORMATO EM L EM MDF ENGROSSO ENVOLTÓRIO EM 25MM NA COR CHAMPAGNE E INTERNO 18MM NA COR BRANCO, FUNDO ENCOSTO 6MM DUPLA FACE ANTI MOFO NA COR BRANCO, QUATRO PORTAS DE CORRER 18MM NA COR CHAMPAGNE (CONFORME PROJETO), SISTEMA DE CORRER NASA 40 COM MOLAS (TRILHO METÁLICO), PRATELEIRAS/DIVISÕES INTERNAS CONFORME PROJETO, PUXADOR PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO CALHA, ABERTURAS PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO CONFORME PROJETO, DEMAIS DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROJETO EM ANEXO. | R$ 2.747,24 |
| 6754 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT MODELO HI WALL, COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS, OPERACAO ELETRONICO DE CICLO FRIO, COMPOSTO DE UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, NA VOLTAGEM 220V, COMPRESSOR ROTATIVOS E ALETAS HORIZONTAIS E VERTICAIS, BAIXO NIVEL DERUIDO, COM MANUAL DE INSTRUCAO, INSTALACAO INCLUSAEM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS, GARANTIA DE 12 MESES | R$ 1.151,30 |

| | | |
|---|---|---|
| 6755 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT MODELO HI WALL, COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS, OPERACAO ELETRONICO DE CICLO FRIO, COMPOSTO DE UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, NA VOLTAGEM 220V, COMPRESSOR ROTATIVOS E ALETAS HORIZONTAIS E VERTICAIS, BAIXO NIVEL DERUIDO, COM MANUAL DE INSTRUCAO, INSTALACAO INCLUSAEM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS, GARANTIA DE 12 MESES | R$ 1.151,30 |
| 6756 | FERRO DE PASSAR ROUPA A VAPOR, COM SPRAY, LIMPEZA AUTOMÁTICA, AJUSTE AUTOMÁTICO DE VAPOR, 23 SAÍDAS DE VAPOR NA BASE, POUPA BOTÕES EM TODA A LATERAL DO FERRO, CABO ANATÔMICO, DUPLO VISOR DE NÍVEL DE ÁGUA, SUPORTE PARA ENROLAR O CABO ELÉTRICO, COR: BRANCO, VOLTAGEM: BI-VOLT, POTÊNCIA: 1.200 WATTS, FREQÜÊNCIA: 50-60 HZ. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DA ENTREGA. | R$ 50,84 |
| 6757 | GPS COM AS DIMENSÕES DA UNIDADE, LXAXP 5,4 X 10,3 X 3,3 CM; TAMANHO DO VISOR, LXA 3,5 X 4,4 CM; 5,6 CM DIAG (2,2"); RESOLUÇÃO DO VISOR, LXA 240 X 320 PIXELS; TIPO DE VISOR TFT DE 2,2" TRANSFLECTIVO, COLORIDO DE 65K; PESO 141,7 G COM BATERIAS; 2 BATERIAS AA; RECOMENDÁVEL NIMH OU LÍTIO; DURAÇÃO DA BATERIA DE ATÉ 25 HORAS; CLASSIFICAÇÃO DE IMPERMEABILIDADE IPX7; RECEPTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; INTERFACE USB; ALTÍMETRO BAROMÉTRICO; BÚSSOLA ELETRÔNICA; TRANSFERÊNCIA UNIDADE A UNIDADE (COMPARTILHA DADOS SEM FIO COM UNIDADES SIMILARES); MAPA BASE; MAPAS PRÉ-CARREGADOS; MAPA BASE MUNDIAL; CAPACIDADE DE INCLUIR MAPAS; MEMÓRIA INTERNA 3,7 GB INCLUINDO MAPAS PRÉ-CARREGADOS; ACEITA CARTÕES DE DADOS CARTÃO MICROSD?; POIS PERSONALIZADOS (CAPACIDADE DE INCLUIR OUTROS PONTOS DE INTERESSE); REGISTRO DE TRAJETO 10.000 PONTOS, 200 TRAJETOS SALVOS; FUNCIONALIDADES DE EXTERIOR; ROTEAMENTO AUTOMÁTICO (ROTEAMENTO EM ESTRADAS CURVA A CURVA); COMPATÍVEL COM MAPAS PERSONALIZADOS; INFORMAÇÕES SOBRE O SOL E A LUA; CÁLCULOS DE ÁREA; VISUALIZADOR DE IMAGENS. INCLUSO: CABO USB; DOCUMENTAÇÃO E MAPAS DO BRASIL. | R$ 644,63 |
| 7382 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT MODELO HI WALL, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO ELETRONICO DE CICLO FRIO, COMPOSTO DE UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, NA VOLTAGEM 220V, COMPRESSOR ROTATIVOS E ALETAS HORIZONTAIS E VERTICAIS, BAIXO NIVEL DE RUIDO, COM MANUAL DE INSTRUCAO, INSTALACAO INCLUSA EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS, GARANTIA DE 12 MESES, SELO PROCEL COM CLASSE DE CONSUMO DE ENERGIA A | R$ 1.861,53 |
| 7383 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT MODELO HI WALL, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO ELETRONICO DE CICLO FRIO, COMPOSTO DE UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, NA VOLTAGEM 220V, COMPRESSOR ROTATIVOS E ALETAS HORIZONTAIS E VERTICAIS, BAIXO NIVEL DE RUIDO, COM MANUAL DE INSTRUCAO, INSTALACAO INCLUSA EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS, GARANTIA DE 12 MESES, SELO PROCEL COM CLASSE DE CONSUMO DE ENERGIA A | R$ 1.861,53 |
| 7384 | CELULAR MOTOROLA MOTO G4 | R$ 866,01 |
| 7385 | DVR TRIBIDO, QUE POSSA SUPORTAR CÂMERAS ANALÓGICAS, IP E HDCVI, COM 16 CANAIS, ENTRADA RJ45 E USB, MOUSE, CONTROLE REMOTO, SAÍDA DE MONITOR HDMI, CABO HDMI, COM HD DE 3TB CERTIFICADO PELA FABRICANTE DO DVR, COM ETIQUETA NA COR LILÁS, FONTE EXTERNA BIVOLT. GARANTIA TOTAL E ON-SITE DE 12MESES APÓS A COMPRA. | R$ 763,37 |
| 7386 | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE 109 | R$ 876,38 |
| 7387 | MOTOSSERRA MS 193 T | R$ 1.467,91 |
| 7388 | MOTOSERRA STIHL MS 361 | R$ 2.311,53 |
| 7389 | Desfibrilador externo automático DEA com display lcd e traçado ECG Life 400 Futura Cmos Drake | R$ 6.142,58 |
| 7390 | BANCO JARDIM 1,5M COM ENCOSTO - ITAÚBA (MATERIAL RECICLÁVEL) | R$ 357,10 |
| 7391 | Sonar Garmin linha Striker 4 tela 3,5 gps para instalação no bote inflável Acara | R$ 1.985,00 |
| 7392 | IMPRESSORA HP M426FDW, COM AUTO TRANSFORMADOR E CABO USB INCLUSO, GARANTIA ON-SITE DE 12 MESES | R$ 2.334,45 |
| 7393 | COMPUTADOR DO TIPO ALL IN ONE NA COR PRETA, MUNIDO DE NO MÍNIMO, PROCESSADOR INTEL CORE I3 6ª GERAÇÃO, 2,3 GHZ COM 3MB DE CACHE, PROCESSO CONSTRUTIVO DE 22NM, TDP MÁXIMO DE | R$ 3.797,17 |

| | | |
|---|---|---|
| | 75WATTS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO FPP COM ETIQUETA DE LICENÇA E MÍDIA, MEMÓRIA RAM 4GB DDR3L SDRAM, DISCO RÍGIDO 500 GB SERIAL ATA, UNIDADE ÓTICA GRAVADORA DE DVD/CD. TELA DE 19,5" (POLEGADAS) WIDESCREEN HD IPS, REDE GIGABIT, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA DA MESMA MARCA DO PROCESSADOR, FONTE EXTERNA BIVOLT, TECLADO USB DA MESMA MARCA DO COMPUTADOR, MOUSE USB DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO COMPUTADOR. FIXAÇÃO PARA PADRÃO VESA. GARANTIA TOTAL DE 12 MESES ON-SITE. | |
| 7394 | Armário/fichário em MDF 25 mm cor branca e interno 15 mm cor branca, fundo encosto em 6 mm dupla face anti mofo cor branca, 6 portas de correr, 6 gavetas de 15 mm cor branca. | R$ 2.955,66 |
| 8295 | ESCADA FIBRA EXTENSÍVEL 21 DEGRAUS | R$ 794,00 |
| 8296 | AMPLIFICADOR DE SOM | R$ 1.343,31 |
| 8297 | CAIXA DE SOM | R$ 233,11 |
| 8298 | CAIXA DE SOM | R$ 233,11 |
| 8683 | MOCHILA FLEXÍVEL ANTI-INCÊNDIO 19L | R$ 953,79 |
| 8684 | MOCHILA FLEXÍVEL ANTI-INCÊNDIO 19L | R$ 953,79 |
| 9247 | FORNO MICROONDAS 30 LITROS MIDEA | R$ 447,57 |
| 9248 | FORNO ELETRICO SAFANELLI DUCHEF PLUS | R$ 442,61 |
| 9838 | REFRIGERADOR GELADEIRA CONTINENTAL | R$ 2.916,96 |
| 9847 | NOTEBOOK VAIO I7 | R$ 6.175,95 |
| 9850 | MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS BRITÂNIA | R$ 287,82 |
| 9936 | ROTEADOR RB4011/GS 10 P GIGA + AP STP 10G | R$ 1.926,52 |
| | | **R$94.912,638** |

**Art. 2º.** A doação de que trata a presente lei é feita de forma condicional, sendo que os bens ora doados deverão ser utilizados na Unidade de Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sediada no Município de Rio dos Cedros.

**Parágrafo único -** Caso haja fechamento da Unidade de Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sediada no Município de Rio dos Cedros, os bens doados que ainda se mostrarem servíveis deverão retornar ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros.

**Art.3º**. Tornando-se inservíveis os bens objeto da presente doação condicional, o órgão donatário poderá dar aos mesmos o seu devido destino adequado.

**Art.4º**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 24 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros
A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 24 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.152, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**PROMOVE A DOAÇÃO CONDICIONAL DE BENS PARA A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Através do presente diploma, é promovida a doação dos bens móveis abaixo relacionados à Polícia Civil de Santa Catarina:

[ 09 - SEGURANÇA PÚBLICA ] [ 001 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA ] [ 004 - Polícia Civil PATRIMÔNIO ]

| Código | Descrição | Valor Contábil |
|---|---|---|
| 4597 | FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX | R$ 226,29 |
| 4878 | REFRIGERADOR BIPLEX CONSUL | R$ 516,10 |
| 4948 | CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM COURVIN PRETO COM ENCOSTO DE BRAÇOS E COSTAS ALTO DETALHES EM CINZA. | R$ 277,90 |
| 4952 | CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO PRETO COM ENCOSTO DE BRAÇO E COSTAS ALTO | R$ 63,52 |
| 4953 | CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO PRETO COM ENCOSTO DE BRAÇO E COSTAS ALTO | R$ 63,52 |
| 4955 | CLIMATIZADOR DE AR 9000 BTUS GREE | R$ 635,20 |
| 4957 | MESA EM FERRO E MDF COM 2 GAVETAS FORMATO EM L | R$ 142,92 |
| 4974 | AR CONDICIONADO AIR MASTER 7500BTUS CONSUL | R$ 119,10 |
| 4975 | FOGAO A GAS 4 BOCAS COM FORNO LUNA DAKO | R$ 222,32 |
| 4979 | BALCÃO EM MDF COM 2 PORTAS 1 GAVETA COM PUXADOR CROMADO 1 PRATELEIRA BRANCA | R$ 103,22 |
| 8719 | CONJUNTO PARA BANHEIRO 60 CM, COM BALCÃO AÉREO E CUBA | R$ 893,25 |
| 8720 | CONJUNTO PARA BANHEIRO 60 CM, COM BALCÃO AÉREO E CUBA | R$ 893,25 |
| 8721 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M428 | R$ 4.238,45 |
| 8722 | SMARTPHONE GALAXY S10 | R$ 4.825,51 |
| 8723 | NOBREAK SMS 1200 VA | R$ 610,39 |
| 9152 | HD EXTERNO DE 2TB, ARMAZENAMENTO PORTÁTIL MARCA SEAGATE | R$ 423,55 |
| 9736 | WEBCAM LOGITECH BC950 | R$ 1.482,79 |
| 9737 | WEBCAM LOGITECH BC950 | R$ 1.482,79 |
| | | **R$17.220,07** |

**Art. 2º.** A doação de que trata a presente lei é feita de forma condicional, sendo que os bens ora doados deverão ser utilizados na Delegacia de Polícia Civil de Santa Catarina, sediada no Município de Rio dos Cedros.

**Parágrafo único -** Caso haja fechamento da Delegacia de Polícia Civil de Santa Catarina, sediada no Município de Rio dos Cedros, os bens doados que ainda se mostrarem servíveis deverão retornar ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros.

**Art.3º**. Tornando-se inservíveis os bens objeto da presente doação condicional, o órgão donatário poderá dar aos mesmos o seu devido destino adequado.

**Art.4º**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 24 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 24 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.153, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**PROMOVE A DOAÇÃO CONDICIONAL DE BENS PARA A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Através do presente diploma, é promovida a doação dos bens móveis abaixo relacionados à Polícia Militar de Santa Catarina:

[ 09 - SEGURANÇA PÚBLICA ] [ 001 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA ] [ 005 - Polícia Militar PATRIMÔNIO ]

| Código | Descrição | Valor Contábil |
|---|---|---|
| 4859 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PHOTOSMART MARCA HP | R$ 32,01 |
| 4876 | FORNO DE MICROONDAS ELECTROLUX | R$ 214,38 |
| 4877 | BEBEDOURO DE GARRAFAO BELLIERE CALIPSO | R$ 262,02 |
| 5137 | MEDIDOR DE DISTÂNCIAS GLM 50 PROF. | R$ 219,34 |

| | | |
|---|---|---|
| 5145 | TV PHILIPS 32 POLEGADAS | R$ 874,46 |
| 5146 | PAINEL RUD RACK PADUA | R$ 170,49 |
| 5147 | KIT PARABÓLICA 1,70 COM RECEPTOR MONOPONTO, FIOS ECONECTORES | R$ 229,25 |
| 5174 | AR CONDICIONADO KOMECO 12.000 BTUS FRIO | R$ 864,67 |
| 6425 | ASPIRADOR DE PÓ ELECTROLUX ACQUA POWER AQP20 | R$ 242,96 |
| 6426 | LAVA JATO ELECTROLUX POWER WASH | R$ 300,13 |
| 6718 | MICRO COMPUTADOR COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: | R$ 1.790,76 |
| 7300 | PROJETOR MULTIMÍDIA, COM ENTRADA HDMI E VGA, COM 3200 LUMENS, QUE POSSA GERAR TELAS ENTRE 36" E 300" SEM DISTORÇÕES. TER OPÇÃO DE PROJEÇÃO DE MESA, TETO, FRONTAL E TRASEIRA. CONTROLE REMOTO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO, CONTRASTE DE 13.000:1. TELA DE PROJEÇÃO PARA NO MÍNIMO DE 100", RETRÁTIL COM PINTURA ELETROSTÁTICA E ANTICORROSIVA. A TELA DEVERÁ DAR SUPORTE A FIXAÇÃO EM PAREDE. SUPORTE DE TETO PARA O PROJETOR ACIMA DESCRITO. AMBOS OS ITENS TEM GARANTIA TOTAL ON-SITE DE 12 MESES | R$ 3.374,50 |
| 7301 | APARELHO CELULAR LG K12 | R$ 1.152,45 |
| 7302 | APARELHO CELULAR LG K12 | R$ 1.152,45 |
| 7303 | IMPRESSORA LEOPARDO A7 | R$ 1.576,00 |
| 7304 | IMPRESSORA LEOPARDO A7 | R$ 1.576,00 |
| 7305 | FOGÃO MUELLER DE MESA 04 BOCAS VIDRO COOKTOP | R$ 373,18 |
| 7306 | ESTANTE DE AÇO CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO #22, 8 PRATELEIRAS, REFORÇO CENTRAL, CAPACIDADE DE 25 KG POR PRATELEIRA, DIMENSÕES (A X L X P) 2500MM X 900MM X 300MM, PINTURA EPÓXI NA COR CINZA, PARAFUSOS DE AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | R$ 166,74 |
| 7307 | ESTANTE DE AÇO CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO #22, 8 PRATELEIRAS, REFORÇO CENTRAL, CAPACIDADE DE 25 KG POR PRATELEIRA, DIMENSÕES (A X L X P) 2500MM X 900MM X 300MM, PINTURA EPÓXI NA COR CINZA, PARAFUSOS DE AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. | R$ 166,74 |
| 7308 | DVR TRIBIDO, QUE POSSA SUPORTAR CÂMERAS ANALÓGICAS, IP E HDCVI, COM 16 CANAIS, ENTRADA RJ45 E USB, MOUSE, CONTROLE REMOTO, SAÍDA DE MONITOR HDMI, CABO HDMI, COM HD DE 3TB CERTIFICADO PELA FABRICANTE DO DVR, COM ETIQUETA NA COR LILÁS, FONTE EXTERNA BIVOLT. GARANTIA TOTAL E ON-SITE DE 12MESES APÓS A COMPRA. | R$ 1.452,78 |
| 7309 | NOBREAK | R$ 694,75 |
| 7310 | TV LG 43" led smart 43LJ551C | R$ 1.984,01 |
| 7311 | ARMARIO com 3 gavetas e prateleiras | R$ 4.069,25 |
| 7312 | MOTOBOMBA FES4 M 2cv 110/220v 60 hz W Std Famac | R$ 2.084,15 |
| 9788 | APARELHO CELULAR SAMSUNG GALAXY S10+ | R$ 3.595,25 |
| 9946 | IMPRESSORA PORTÁTIL IMZ320 | R$ 4.493,25 |
| | | **R$33.111,98** |

**Art. 2º.** A doação de que trata a presente lei é feita de forma condicional, sendo que os bens ora doados deverão ser utilizados no Destacamento da Polícia Militar de Santa Catarina, sediada no Município de Rio dos Cedros.

**Parágrafo único -** Caso haja fechamento do Destacamento da Polícia Militar de Santa Catarina, sediada no Município de Rio dos Cedros, os bens doados que ainda se mostrarem servíveis deverão retornar ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros.

**Art.3º**. Tornando-se inservíveis os bens objeto da presente doação condicional, o órgão donatário poderá dar aos mesmos o seu devido destino adequado.

**Art.4º**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 24 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 24 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.154, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**DENOMINA, EM SOBREPOSIÇÃO, TRECHO DA RODOVIA MUNICIPAL RCD-110 NA FORMA QUE MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** A título honorífico, fica nominada "**AVENIDA EXPEDICIONÁRIO LINO VICENZI**", o trecho da Rodovia Municipal RCD-110, numa extensão de 2.500,00 metros, tendo início nas coordenadas -26.72363, -49.25113 e seu término nas coordenadas -26.70217, -49.25107, na localidade de Pomeranos Caravágio.

**Art.2º.** A nomeação de que trata o artigo anterior se dará em sobreposição, persistindo a Rodovia Municipal RCD-110, que poderá continuar sendo usada como parâmetro de referência, bem como nas plantas rodoviárias e demais legislações municipais.

**Art.3º**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 08 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 08 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.155, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,**
**Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.963.526/0001-30, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de até **R$20.000,00** (vinte mil reais), a título de **Contribuição social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade envolvendo manutenção e investimentos.

**§2º**. O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar ao Município de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE FAZENDA
005 - DIRETORIA DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE
0020.0606.0110.2017 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
01000000 - Recursos Ordinários

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 08 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 08 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.156, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

## ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros**
**02 – Gabinete do Prefeito**
**001 – Administração do Gabinete do Prefeito**
0004.0122.0011.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3319000000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários.....50.000,00

**07 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos**
**003 – Diretoria de Esporte**
0027.0812.0100.2030 – Promoção de Eventos Esportivos
3339000000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários .....57.000,00

**10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social**
**002 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros**
0008.0241.0140.2016 – Manutenção do Clube do Idoso
333900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos ordinários)..... 22.000,00

**Total Geral.....129.000,00**

**Art.2º.** Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros**
**02 – Gabinete do Prefeito**
**003 – Procuradoria Geral do Município**
0004.0122.0011.2003 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
331900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários .....50.000,00

**07 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos**
**001 – Diretoria de Turismo**
0023.0695.0045.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
333900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários .....57.000,00

**002 – Fundo Municipal de Assistência Social de Rio dos Cedros**
0008.0244.0140.2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
333900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos ordinários) .....22.000,00

**Total Geral .....129.000,00**

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 08 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 08 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.157, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

## ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0302.0151.2087 – CISAMVI – Serviços Ambulatoriais Hospitalares
333930000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe (1.386.500 – Transf – Sus/união – MAC) .....90.958,18

**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344900000000000 – Aplicações diretas (3.386.421 – Transf – Sus/união – Programa informatização UBS) .....34.521,01

**Total.....125.479,19**

**Art.2º.** Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333900000000000 –Aplicações diretas(1.386.500–Transf–Sus/união–MAC).. 90.958,18

0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333900000000000 – Aplicações diretas (3.386.421 – Transf – Sus/união – Programa Informatização USB) .....34.521,01

**Total .....125.479,19**

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 08 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 08 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.158, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI PREÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito do Município de **Rio dos Cedros**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Ficam instituídos preços públicos para os serviços de saneamento básico abaixo mencionados:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

**Art.2º** - Os preços públicos atualmente praticados pela concessionária de serviços públicos, pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI e pelo município de Rio dos Cedros, ficam convalidados.

**Art.3º** - Fica delegada a capacidade ativa à concessionária de serviços públicos bem como ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI para instituir os preços públicos dos serviços prestados os quais constituirão receita própria e livre destes.

**Art.4º** - A concessionária de serviços públicos bem como o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI responderão pela devolução de cobrança indevidas.

**Art.5º** - Esta Lei Ordinária será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, pela concessionária de serviços públicos bem como pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, no que couber observadas as suas áreas de atuação.

**Art.6º** - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Município de Rio dos Cedros, em 14 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 14 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JORGE LUIZ STOLF, PREFEITO DE RIO DOS CEDROS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico revisado, nos termos do anexo único, que, a partir do diagnóstico da atual situação, estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município de Rio dos Cedros na área de saneamento, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 2°** O Plano Municipal de Saneamento Básico revisado contempla um período de 20 (vinte) anos e contem, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
VI – Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

**Art. 3°** O Plano Municipal de Saneamento Básico revisado, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.
§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação podendo ser firmada concessão ou contrato de programa com vigência de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período.
§ 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

**Art. 4°** Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

**Art. 5°** O processo de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

**Art. 6°** - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes documentos:

- Volume I – Consolidação do Plano Municipal de Saneamento, contendo ainda o Processo de Participação da Sociedade na Elaboração do Plano.
- Anexos - Consolidação do Plano Municipal de Saneamento, contendo ainda o Processo de Participação da Sociedade na Elaboração do Plano.

**Art. 7°** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 14 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 14 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**(Anexo desta Lei está arquivado separadamente na pasta LEIS)**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.160, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

**Autoriza o município de Rio dos Cedros a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da**

**cédula individual de identificação, e dá outras providências.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito do Município de **Rio dos Cedros**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica o Município Rio dos Cedros autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação.

**Art.2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Rio dos Cedros, em 14 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 14 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.161, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**JORGE LUIZ STOLF,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros, crédito especial através de provável excesso de arrecadação para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
**10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social**
**001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros**
0010.0301.0150.2070 – Aquisição de Equipamentos e Veículos - Saúde
344930000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe (1.676.414 – Assistência Sist. Único – SUS/Estado -
ESF).....26.200,00

**Total Geral.....26.200,00**

**Art. 3º.** Esta lei readequará os valores constantes nas Leis Ordinárias nº 2.115 de 17 de novembro de 2020, nº 2.111 de 29 de setembro de 2020 e nº 1.961 de 13 de setembro de 2017 e suas alterações.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 14 de setembro de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 14 de setembro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete